



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

Em 22 de junho de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) em Belo Horizonte. Participaram o presidente Fernando Baliani da Silva, representante da Semad e os seguintes conselheiros titulares ou suplentes: **Representantes do Poder Público:** Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Wallace Peixoto Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Karla Jorge da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Márcio Stoduto de Mello, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater); Roberto Maychel Soares da Silveira, do Conselho Regional de Biologia (CRBio - 4ª Região); Fernando Antônio de Souza Costa, da Superintendência Federal de Agricultura em Minas Gerais (SFA-MG), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). **Representantes da Sociedade Civil:** Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Igor Lopes Braga, da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif); Ivan Assunção Pimenta, da Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Ronaldo Moreira Marques, da Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce (Relictos); Maurício Bicalho Melo, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Cristiane Freitas de Azevedo Barros, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg). **Assuntos em pauta.** O Presidente suplente Fernando Baliani da Silva cumprimenta aos conselheiros presentes e aos que assistem a reunião pelo YouTube, e após constatado pela Secretaria Executiva o quórum regimental convida a todos para se posicionarem em ato solene para o item **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. Na sequência o **Presidente Fernando Baliani da Silva da Silva** realizou a solicitação: "Antes de passarmos para o item 2, eu vou solicitar a Assessoria Regimental que faça a menção dos conselheiros e instituições, que contemplam o quórum mínimo que anunciamos". **Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessoria Regimental):** "Bom dia Conselheiros e conselheiras! Para registro, estão presentes consolidando o quórum as entidades: Seapa, Faemg, Amif, Angá, SME, Mapa, Uemg, Sede, Emater, CRBio-MG e Segov. Obrigada Senhor Presidente". **2) ABERTURA.** **Presidente Fernando Baliani da Silva:** "Declaro aberta a 65ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** **Presidente Fernando Baliani da Silva:** "Eu deixo aqui a palavra para vocês Conselheiros, conselheiras, caso queiram fazer alguma manifestação". **Henrique Damásio (Faemg):** "Obrigado. Bom dia a todos. Eu gostaria de fazer uma manifestação, no sentido das condicionantes relativas a resíduos nos processos aqui pautados hoje. Para quem não me conhece essa a terceira reunião que eu participo aqui pela Faemg, mas eu já acompanho o Copam há mais de 10 anos na outra instituição que eu trabalhava na outra empresa. Eu não participava especificamente dessa Câmara Técnica, mas participava de outras câmaras técnicas do Copam. E também, eu fiz uma análise aqui junto com os meus colegas aqui da Faemg e eles me disseram que essa Câmara e já tem posicionamento consolidado sobre a exigência da planilha de controle de resíduos, a necessidade de os empreendedores da listagem G, da DN Copam nº217, de fazerem essa planilha, mas não da necessidade da execução do MTR, Manifesto de Transporte de Resíduos e até mesmo da DMR. E fazendo a análise dos processos, principalmente dos processos 5.2, 6.1, 6.2, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9, eu fiquei com uma certa dúvida no sentido que a condicionante do anexo remete à 2 situações. Ela fala

assim: resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR apresentar semestralmente a declaração DMR emitida via sistema, referente as operações realizadas, conforme os prazos previstos na DN Copam nº 232, a Deliberação Normativa, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos aqui em Minas Gerais e também apresenta uma outra situação com os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR. Só para vocês entenderem, aí eu faço um coro junto ao Conselho, o que é que acontece a com essa questão? Eu achei confuso porque dá a entender que para esses empreendimentos é necessária a execução de MTR e eu acho que deveria ter uma condicionante ou uma situação que ficasse expressa na licença ou no parecer único, que esses empreendimentos, conforme o artigo segundo da Deliberação nº 232, são dispensados do MTR, mas devem fazer o controle. E aí um outro ponto que é muito importante, o que é que acontece na prática? Quando existe esse sistema e a fiscalização é cartorial, eu fico pensando no futuro, na renovação dessas licenças, quando a Supram ou à própria Feam for fazer a análise, ela possa considerar que estes empreendimentos eram passíveis de emissão de MTR e não foram emitidos. E aí incorre em autuação multa e as penalidades previstas no Decreto nº 47.383. Eu entendo sim, a importância do Manifesto de Transporte de Resíduo, mas não para esse tipo de empreendimento que tem os resíduos agrícolas. E a situação diferente de outro tipo de resíduos, de outros tipos de empreendimentos industriais, minerários, até mesmo de transporte e logística. Eu também gostaria de fazer uma solicitação no que tange a entender melhor a exigência desses relatórios semestrais, se eles não poderiam ser anuais. Como a Feam trabalha com um inventário do ano subsequente, ela fecha o inventário para saber a origem e o destino de todos resíduos gerados aqui em Minas Gerais, ou os que passam por Minas Gerais, para serem destinados em outros Estados. Se essa condicionante da planilha não poderia ser anual, até mesmo porque a gente sabe que se fizermos a cada 6 meses, o volume de relatórios para o órgão ambiental analisar cresce muito e realmente não sei se o órgão ambiental vai dar conta de analisar esse volume de relatórios e sendo um relatório por ano, por empreendimento, eu acho que facilitaria no sentido de colocar uma condicionante: "O empreendimento deverá apresentar o relatório até março do mês subsequente do ano subsequente, sob pena de enfim, para facilitar esse entendimento. Porque eu tenho percebido que uma instituição do MTR, a Feam produziu um caminho único dentro da Semad para ter a gestão, o controle de volume e armazenamento e destinação final de resíduos. Se os empreendimentos começarem a ser licenciados, eles fizessem um sistema paralelo de controle de resíduo, eu acho que nós vamos incorrer até um discreto do MTR e isso vai levar uma demanda e a Feam não quer isso. Ela quer é um caminho único e se esses empreendimentos são dispensados, como o Copam aprovou essa norma e no meu entendimento, acertadamente, para esse tipo de empreendimento, essa norma não se aplica e é expressamente previsto na própria norma a dispensa da aplicação da DN Copam nº 232 para empreendimento Agrossilvipastoris, a gente está criando um outro sistema paralelo ao sistema oficial, dentro do órgão e falo mais, os empreendimentos quando elaboram EIA/RIMA, RCA/PCA, Rada, eles informam se há previsão de geração de resíduos, o tipo de resíduo, conforme MDR, se é classe 1, classe 2ª, classe 2B, se perigoso ou se não é. Então, o órgão ambiental já possui essa informação e exigir essa informação de novo através de 2 relatórios? Eu acho que isso foge um pouco do princípio, até mesmo da eficiência da administração pública. Então, com muito respeito aos pareceres técnicos, mas essa a minha manifestação e também Fernando, por gentileza, a nível de regimento interno, eu gostaria de solicitar que a minha manifestação fosse registrada em ata, na íntegra. Muito obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva da Silva: "Obrigado conselheiro Henrique, a sua solicitação foi acatada, nós faremos o registro integral da sua manifestação em ata. Eu vou fazer uma proposta ao senhor, enquanto conselheiro e representante da instituição, na Faemg, ainda que nós tenhamos sido cientificados aqui, obviamente no Plenário da Câmara Técnica, que fosse possível você fazer uma formalização por escrito do que você propôs aqui e que encaminhasse à Subsecretaria de Regularização Ambiental. Nós faremos uma avaliação sobre o que você pleiteou aqui e também das ponderações que o senhor nos trouxe. É claro que buscaremos a Feam, faremos uma análise com um pouco mais de cautela, e havendo possibilidades de acatar, algumas das suas propostas, no sentido de que trará maior eficiência, administração pública, trará maior segurança jurídica aos pareceres, as licenças e as fiscalizações subsequentes, a gente poderia sim, fazer uma orientação institucional, fazer um balizamento e ajustar essas frequências e redação ou forma de condicionantes estabelecida conforme à Deliberação Normativa do Copam nº 232, no caso, a instituição do MTR. E também dizer os demais conselheiros que é sempre muito bem-vinda qualquer proposta que não é caminhe para uma eficiência ou melhor gestão da Semad e da Superintendência com relação ao licenciamento ambiental. Então, a gente se coloca à disposição em receber esse pleito e essa requisição

sua Henrique e também dos demais conselheiros, caso queiram também, nessa mesma temática ou em outra, que eles façam um acompanhamento. Entendo que possa ser aprimorada ou aperfeiçoada, no trâmite de análise de processo de licenciamento ambiental". Conselheiro Roberto Maychel Soares da Silveira (CRBio - 4ª Região): "Presidente, corroborando com que o que o Maurício falou, salvo engano esse assunto já havia sido abordado anteriormente, aqui na CAP, e já havia sido pacificado, em relação a isso, da não exigência da apresentação do relatório de MTR". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu tenho recordação também conselheiro Roberto, inclusive de ter participado desse debate em um outro momento. Mas, eu acredito que algumas ponderações que o conselheiro Henrique fez vai um pouco além de exigir ou não, até em processo que não sejam Agrossilvipastoril, mas de outros que não seja exigido a apresentação semestral, por exemplo, mas, anualmente, no sentido de ter menos relatório, menos documentos para que a administração pública, no caso as Supramps fiscalizem. Então, eu entendo que vai um pouco além dessa questão de exigir ou não, mas também acho prudente a gente fazer mais uma revisão e sobre essa temática e diferentemente da outra vez, se salvo engano, ao invés de ficar uma pacificação aqui, no ambiente de Câmara Técnica, a gente até positivar isso numa instrução de serviço ou uma orientação formal junto às superintendências, para que isso de fato seja pacificado e tenha um registo até um documento para ciência do Público, não só dos analistas e de quem participa, de certa forma do processo de decisão dos licenciamentos ambientais. Mas, eu tenho recordação também conselheiro Roberto de que esse tema já foi tratado em outras oportunidades. Obrigado por rememorar aqui. Continuando no item 3, questiono se temos mais alguma manifestação, conselheiros. Não havendo mais manifestações no item 3, passamos para o próximo item de pauta.

4) EXAME DA ATA DA 64ª RO DA CAP DE 25/05/2022. ATA APROVADA. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, SME, UEMG. Abstenção: Relictos (justificativa: não estive na reunião passada).

Presidente Fernando Baliani da Silva: "Novamente eu questiono se neste item de pauta há algum destaque ou manifestação por parte de vocês conselheiros? Não havendo manifestações, eu solicito então que façamos a deliberação do item 4". Na sequência, antes de iniciar o próximo item, o Presidente questiona se há algum conselheiro impedido de deliberar ou se declara suspeito de acordo com a Lei 14.184/2002 e o Regimento Interno do Conselho. Presidente Fernando Baliani da Silva da Silva: "Não havendo manifestação, seguimos para a leitura da pauta".

5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO - "AMPLIAÇÃO": 5.1 Santos & Dias Transportes e Carvoejamento Ltda./Fazenda Jacurutu - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 5509/2020 - Classe 5.

Apresentação: Supram NOR. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG.

5.2 Nilson Pereira da Cruz/Fazenda Boa Esperança Id Taquaril - Matrícula 133.370 e Santa Cruz - Matrícula 111.695 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 1425/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b).

Apresentação: Supram TM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. Aprovada a alteração do Anexo II, item 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. * Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.". **Discussão do Item:**

Henrique Damásio (Faemg): "Eu gostaria, nesses itens que eu fiz a leitura, posso fazer novamente a leitura do número deles, entender porque nesse anexo tem essas duas situações, de estar colocado MTR para resíduos abrangidos pela MTR e resíduos não abrangidos pela MTR, para ficar claro. Porque isso no futuro, daqui a 10 anos nós não vamos estar aqui mais no Copam, e se estiver também, outras pessoas estarão, o próprio órgão ambiental e eu fiquem em dúvida. Porque, eu tenho certeza que isso não se aplica, mas porque está saindo esse padrão nesses relatos? E eu acho que a gente tem competência para alterar esse anexo aqui na esta Câmara. De deixar claro que não se aplica o MTR e sim, somente a planilha de controle, porque isso pode parecer uma coisa técnica, mas no futuro pode gerar um problema". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito Conselheiro Henrique. Eu farei a leitura de todos os itens dentro daquela dinâmica já costumeira aqui no ambiente da CAP e naqueles itens que o

senhor desejar manifestar o destaque e os esclarecimentos, nós faremos as marcações e retornaremos para as discussões". *Na sequência da votação em bloco Fernando Baliani da Silva retoma a palavra:* "Dando continuidade à nossa pauta, agora vou retomar os itens em que foram solicitados destaque. Começaremos pelo item 5.2 Nilson Pereira da Cruz um é um item que foi apresentado pela Supram Triângulo Mineiro, então eu vou oportunizar aqui, conselheiro Henrique, embora você já tenha colocado as suas ponderações, mas nesse caso específico, você gostaria de fazer mais algum acréscimo ou se possível, também de forma mais objetiva e resumida, apontar os seus questionamentos para a equipe da Supram Triângulo Mineiro". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Obrigado Presidente. Em todos os itens que eu pedi destaque, excetuando o 6.2, que também é em relação a planilha de resíduos e ao PEA os demais itens, é somente em relação à questão do resíduo. Eu queria que fosse avaliado pela Supram a necessidade da gente esse excluir na área do anexo, sendo bem objetivo, as condições que falam dos resíduos sólidos abrangidos pelo MTR. Visto que a própria DN dispensa a aplicação do MTR para esse tipo de atividade. Estão sendo bem resumido, é isso: eu não entendi porque foi colocado e da forma que se encontra está gerando insegurança jurídica. Pois não dá para entender se a aplicou não à questão do MTR. Então gostaria que ficasse claro, a não aplicabilidade no MTR e somente a planilha do auto monitoramento". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado conselheiro Henrique, eu passarei a palavra para a equipe da Supram Triângulo Mineiro. Acredito que o Rodrigo faça as ponderações". Rodrigo Angelis Alves (Supram Triângulo Mineiro): "Bom dia Presidente, bom dia conselheiros. Conselho Henrique, a gente está fazendo a leitura, a condicionante colocada não anexo 2, item 1, resíduos sólidos de rejeitos, não abrangidos pelo sistema MTR. Apresentar semestralmente relatórios de controle de destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou alternativamente a é remetida via sistema MTR. Então, a gente coloca a planilha, mas alternativamente o empreendedor pode fazer o DMR, nada impede. Ele não é proibido dele fazer. É uma alternativa, porque a gente tem empreendedores aqui em nossa regional, que optam por fazer a DMR de tudo. Eles não querem fazer o controle via planilha. Então, nesse caso, a obrigatoriedade dele é apresentar a planilha, conforme descrito, mas ele tem uma alternativa, se ele quiser. Se não quiser, ele vai apresentar a planilha, que está disposta e tem o modelinho aí de planilha. E esse procedimento já foi até padronizado em processos anteriores. Então, não houve nenhuma discussão sobre isso, conselheiro Henrique. Mas, se o conselho entender por bem tirar esse alternativamente para a frente, fiquem à vontade, mas isso é uma alternativa, já que a lei não proíbe de fazer, a DMR". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro Henrique, após a manifestação muito bem-feita, Rodrigo, obrigado pela suas ponderações, gostaria de fazer mais alguma complementação na sua fala Conselheiro Henrique"? Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Obrigado Fernando. Rodrigo, eu agradeço, eu entendi a sua colocação. Eu queria só fazer uma sugestão para ficar assim bem redondo. Deixar claro, tem como nesse anexo, que a atividade não é passível de emissão de MTR? Isso traria algum prejuízo a gente deixar expresso isso? Enfim, uma frase mesma abaixo, do termo alternativamente, que o empreendimento não é passível de MTR? E assim essa manifestação estende-se às demais também. Eu entendo e eu acho que quanto mais claro, será melhor. Isso não vai ser prejudicial". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito Conselheiro Henrique. Rodrigo você tem alguma proposta ou você gostaria que nós fizéssemos aqui uma proposta? Eu penso que nós poderíamos fazer a seguinte equipe da Supram Triângulo e Rodrigo em especial. No documento, onde está escrito 'apresentar semestralmente o relatório de controle e destinação', finalizar essa frase conforme quadro a seguir. E essa parte 'ou alternativa DMR', poderíamos colocar um asterisco embaixo, criar uma nota de rodapé, uma parte abaixo dizendo: embora DN Copam nº 232, não obrigue ou determine a apresentação do DMR, poderá ser encaminhado opcionalmente pelo empreendedor". Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "Eu não sei se resolve, mas talvez no final colocar 'quando cabível' ou, 'quando for o caso' para ficar um texto muito grande e muito embolado. Peço que avaliem se esta opção é suficiente para atender". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Rodrigo, Supram TM, gostaria de fazer alguma ponderação"? Rodrigo Angelis Alves (Supram Triângulo Mineiro): "Presidente, eu acho que podemos terminar a frase conforme o senhor propôs, 'conforme o quadro a seguir' e como observação incluir essa alternativa, caso o empreendedor queira. Enfim, usar um termo e mais adequado, 'ele possa fazer DMR'. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito! Conselheira Verônica, conselheiro Henrique que estão fazendo proposições, fiquem à vontade para fazer qualquer complementação. Os Demais conselheiros também, caso queiram opinar, fiquem à vontade. Como sugestão, talvez seja interessante, a gente já manter esse texto como padrão para os próximos itens que em alguns casos, possa ser esse o objeto de destaque,

depois pela Superintendência de Apoio, Regularização Ambiental, gente pode fazer um texto padrão encaminhar todas as Suprabs e Suppri, para que componham os pareceres únicos de forma padronizada. Mais alguma consideração conselheiro Henrique? Demais conselheiros"? Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Presidente, nesse item não, obrigado". Rodrigo Angelis Alves (Supram Triângulo Mineiro): "Presidente, podemos colocar onde está escrito 'ou alternativamente', alterar para; 'fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR'". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Ótimo"! Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Bom dia! A fim de complementar o texto que está no asterisco, ao final podemos colocar uma vírgula, e acrescentar: 'uma vez que os empreendimentos Agrossilvipastoris são dispensados da emissão e do destacado documento por força do artigo segundo, inciso II, da DN Copam nº 232/2019'". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito bem feito, já estamos construindo aqui. Então, acredito que chegamos a um bom termo, mas somente para termos a certeza, questiono ao pessoal da Supram se estão de acordo"? Rodrigo Angelis Alves (Supram Triângulo Mineiro): "Eu entendo que ficou bastante completo o texto e que atenda às questões levantadas pelo Conselheiro". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito! Como os demais conselheiros, não pediram a palavra eu entendo que estão todos de acordo e que podemos colocar o item 5.2 em deliberação. Lembrando que o Parecer Único inicialmente elaborado pela Supram TM foi alterado aqui com a contribuição dos conselheiros e da própria Supram.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO: **6.1 Carlos Fábio Nogueira Rivelli/Fazenda São Miguel - Avicultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo Agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Barbacena e Alfredo Vasconcelos/MG - PA/SLA/Nº 3419/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b).**

Apresentação: Supram ZM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. Aprovada a alteração do Anexo II, item 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG., que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. * Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019. **Prazo**: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR. **Discussão do item:** Presidente Fernando Baliani da Silva: "Nós temos destaque pela Faemg. Embora eu presumo que seja a mesma questão anterior, eu questionei o Conselho enriquece o motivo do destaque, seria o mesmo do item anterior e sendo eu proponho que a gente faça aqui a reprodução do texto que solucionou o item anterior. É isso mesmo conselheiro Henrique"? Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Senhor Presidente, sim, esse é o mesmo caso e se for o mesmo texto, ficará ótimo". Obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu vou convidar os técnicos da Supram Zona da Mata para ver se eles têm alguma ponderação, alguma complementação com relação ao nós tratamos aqui. Leonardo, por gentileza". Leonardo Sorbliny Schuchter (Supram Zona da Mata): "Bom dia, Presidente. Bom dia, senhores conselheiros. Sim, estamos de acordo com a proposta, seguindo o modelo I do item 5.2 e acredito que dessa forma fica muito bem solucionado e alinhado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Podemos colocar em deliberação conselheiro Henrique? Demais conselheiros e técnicos da Supram Zona da Mata"? Presidente Fernando Baliani da Silva: "Como os demais conselheiros, não pediram a palavra eu entendo que estão todos de acordo e que podemos colocar o item 6.1 em deliberação. **Item 6.2 Ipanema Agrícola S.A. - Fazenda Capoeirinha - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Alfenas/MG - PA/SLA/Nº 5491/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b).**

Apresentação: Supram SM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. Aprovada a alteração do Anexo II, item 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG., que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. * Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação

Normativa Copam nº 232/2019. **Discussão do Item:** Presidente Fernando Baliani da Silva: “Este item teve destaque pela Faemg, nós já temos informação de que se trata também dos questionamentos dos itens anteriores, então eu acredito que já podemos fazer aqui o ajuste. Eu vou oportunizar a sua palavra primeiro, conselheiro Henrique, para que você possa fazer a complementação com os demais motivos do destaque e subsequentemente nós vamos convidar a Supram Sul de Minas para fazer as ponderações”.

Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Senhor Presidente obrigado. A minha consideração é sobre a exigência do Programa de Educação Ambiental, visto que, salvo engano, o que eu li no parecer único, o processo não foi instruído com EIA/RIMA e conforme a Deliberação Normativa Copam nº 214, as diretrizes do procedimento para a elaboração do PEA, do Programa de Educação Ambiental, nos processos essencialmente atividades listadas na DN Copam nº 217 e considerado causadores de significativo impacto ambiental ou passíveis de apresentação de EIA/Rima. Então, esse é o posicionamento institucional da Faemg, o qual nós defendemos aqui no Copam, tendo ciência da importância da educação ambiental, mas sabemos que essa DN ultrapassa os limites. A gente já fez consideração, ainda está sendo revisada, já passou revisão. Porque a gente entende que educação ambiental é parte do próprio Governo e também atribuição da Secretaria de Educação. Como é um tema transversal, multidisciplinar e não só incumbido do empreendimento. Essa DN onera bastante, esses programas de educação ambiental são complexos. As análises pelo órgão ambiental nem sempre são céleres em relação a aprovação ou não de PEAs, dos diagnósticos sócio-participativos, tem muita polêmica em cima disso. Até onde vai a exigência do empreendedor de fazer a sua educação ambiental e o que ultrapassa os limites estabelecidos na legislação, para elaborar programas de educação ambiental? Trata-se de um empreendimento em área rural, então sabemos das dificuldades para chamar público para participar de eventos, para participar da educação ambiental. Então, esse é o posicionamento institucional da Faemg. Nesse caso, como não foi exigido EIA/RIMA do empreendimento, eu sou contrário a essa condicionante da educação ambiental”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito conselheiro Henrique. Eu vou convidar a Supram Sul de Minas para que ela faça as suas ponderações, vou convidar a Ludmila. Bom dia Ludmila. Eu vou lhe pedir para se manifestar primeiramente sobre a questão da alteração do texto da MTR e depois sobre a questão da educação ambiental, por gentileza”. Ludmila Ladeira Alves de Brito (Supram SM):

“Bom dia Presidente. Bom dia conselheiros. Sobre a alteração do tempo MTR, a Supram Sul de Minas não vê óbices na alteração, embora eu acho importante fazer um destaque, que se trata de um empreendimento grande, com mais de uma fazenda associada, mais uma propriedade produtiva que inclusive tem certificações internacionais e, portanto, tem acesso à sistemas. Não é um empreendimento que tenha qualquer restrição ou dificuldade de acesso ou de registro no MTR. Então, a gente entende que não haveria prejuízo em exigir, mas em respeito à decisão desse Conselho, Supram Sul de Minas não se opõe à alteração e fica facultado à empresa, então a utilização do sistema MTR, cabendo também o registro de que não são apenas resíduos atinentes às atividades Agrossilvipastoris propriamente ditas, mas toda atividade de manutenção de abastecimento também gera resíduos perigosos, que são importantes de serem tratados dentro do parecer da Supram, mas não há problemas nessa alteração. Em relação ao programa de educação ambiental, Conselheiro, embora entenda o posicionamento do senhores, cabem 3 aspectos importantes a serem colocados: o primeiro, o empreendimento é significativo para a região, que tem um impacto, embora não significativo, para que a DN determine a exigência de EIA/RIMA, uma vez que parâmetro de área cultivável não é necessariamente aquilo que se cultiva nem a forma que se cultiva, nem os atributos do local, a gente entendeu na análise que pelo número de colaboradores fixos, a fazenda Ipanema tem 130 colaboradores, mais 40 colaboradores que são temporários, a depender do processo produtivo deles. Então, número considerável de colaboradores, todos eles da região, ou seja, a promoção da educação ambiental, entendemos que é uma medida mitigadora e compensatória pelo impacto que a empresa traz para a região e consegue por meio de programas de educação ambiental, fomentar uma melhor qualidade ambiental do entorno e não só da sua fazenda. Lembrando que a educação ambiental vai muito além de programas institucionais realizados em escolas, os programas de educação ambiental que a gente pede dentro do processo de licenciamento são voltados para ocupação do entorno, sobre a atividade da empresa naquela área onde ela funciona, sobre a relação dos seus funcionários em relação do entorno, com ambiente onde estão instalados, promovendo melhores práticas ambientais no ambiente rural, promovendo uma regularização maior das atividades que ali do entorno são realizadas, dentre outros aspectos. Então, a Supram Sul de Minas entende pela permanência da educação ambiental e pelo programa de educação ambiental. Entendendo também que se trata de uma licença de 10 anos e

que esses ajustes podem ser feitos depois de uma primeira apresentação, pode ser analisado e o ajuste da permanência desse programa de educação ambiental pode ser feito durante a licença ou no momento da sua renovação, se a empresa conseguir demonstrar a ineficiência do programa ou se assim se interessar. É isso Presidente, fico à disposição". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigada Ludmila. Conselheiro Henrique, somente para poder complementar, embora eu acredite que já tinha sido certa forma falado, a Deliberação Normativa do Copam, nº 214, de fato ela estabelece como no primeiro momento o PEA como obrigatório, para aqueles empreendimentos instruídos com a EIA/RIMA. Ela também permite que, a critério técnico, desde que motivado e diante de considerações específicas de um determinado empreendimento que esteja fora da sua obrigação vinculada ao EIA/RIMA possa ter a exigência do PEA. Então, com essa complementação da minha e com as ativações da superintendente Ludmila, eu devolvo a palavra ao senhor, para que possa fazer as suas considerações, lembrando que o parecer da Supram está publicizado e apresentado aqui para deliberação, com a exigência, em forma de condicionante do PEA, mas enquanto conselheiro, todos vocês aqui têm diante e da Câmara Técnica, a competência de propor a alteração, inclusive nas condicionantes ou até mesmo exclusão. Então, passo a palavra para o conselheiro Henrique realizar a manifestação, depois das nossas menções aqui na Câmara Técnica". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Eu vou ser breve presidente Fernando e não vou entrar em discussão dessa celeuma. É o posicionamento da Faemg, e que bom que os impactos desse empreendimento são positivos e o empreendedor, ao que parece não está colocando óbice a realização desse PEA, mas é um posicionamento que a gente tem que repensar, eu sei que esse aqui não é o fórum, o programa de educação ambiental elaborado pelos empreendedores forma geral. Eu achei interessante a postura da Ludmila, enfatizando os pontos positivos e eu só discordo da última fala que é regularização. O empreendedor não tem como poder de polícia para incentivar a regularização das atividades em seu entorno. Isso compete ao órgão ambiental. Ressaltar só esse pormenor, mas de toda forma eu agradeço e eu gostaria só de deixar registrado e constar em ata o posicionamento da Federação da Agricultura e Pecuária. Obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito conselheiro, nós temos aqui a palavra solicitada primeiramente pela Ludmila, da Supram Sul de Minas, a quem eu pergunto se gostaria de fazer alguma complementação". Ludmila Ladeira Alves de Brito (Supram SM): "Sim, a técnica responsável pelo processo senhor Presidente, informou que o processo foi sim, instruído com EIA/RIMA, OK? Mas independente disso, ficam fixos os argumentos que a gente colocou, obrigada". Presidente Fernando Baliani da Silva: "OK, nós temos também aqui a palavra solicitada pelo conselheiro Igor da Amif. conselheiro, a palavra é sua por gentileza". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Bom dia! Só enfatizar que lá no item do MTR dos resíduos sólidos, que esse novo texto que nós propomos hoje, não altera em nada a dinâmica que já vinha sendo construída e praticada aqui no licenciamento ambiental e aqui na CAP. Então, não houve alteração e os resíduos que foram abrangidos pelo MTR vai ser feita a destinação correta e o padrão que é feito. Então, a minha fala é somente para esse registro mesmo, a gente não alterou em nada o procedimento, somente aprimoramos a redação". Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Nesse texto que foi escrito, está colocado assim; 'Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris não estão incluídos no disposto no artigo 2º, no inciso II, da DN 232/2019'. Eu creio que está faltando uma palavra. Pode ser que eu esteja entendendo errado o texto, mas é só para mostrar que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos desse artigo 2º". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito, obrigado pela contribuição Conselheiro. Então, eu vou solicitar que, após a palavra com agrossilvipastoris, seja acrescentada a sugestão do conselheiro: 'estão isentos'. Conselheiro, desta forma colocada atende o seu o seu pleito"? Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Sim, eu acho que agora a frase fica completa". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Mais alguma ponderação? Acredito que superada as ponderações, nós podemos colocar então, o item 6.2 em deliberação". **Item 6.3 Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos - Belo Oriente/MG - PA/Nº**

04086/2007/003/2016 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação:

Supram LM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. Aprovada a alteração da condicionante nº 07, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Executar o Programa de Monitoramento da Fauna dos grupos avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna em campanhas semestrais, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, no mês de maio, para a SUPRAM/LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas às ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento> e <http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica>. Prazo: Durante a vigência da licença”. Aprovada a inclusão de nova redação, no Anexo II, Item 1 Águas superficiais, conforme a seguir: “*Realizar análise de qualidade da agua em duas campanhas (estaçao seca e chuvosa) e apresentar relatório consolidado a Supram Leste para avaliação da continuidade ou não do monitoramento.”

Votação da condicionante 7 (programa de monitoramento de fauna dos grupos avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna em campanhas trimestrais): Votos favoráveis: Segov, Sede, UEMG. Votos contrários: Seapa e Emater, (justificativas: acredito que o semestral seja eficiente também para esta questão), CRBio-04 (justificativa: como não é possível ter um meio termo, vamos manter o semestral), MAPA (a minha posição é por uma resolução intermediária, nesse caso seria semestral); Faemg (justificativa: por entender, a partir dos relatórios técnicos apresentados, que as campanhas semestrais não apresentarão nenhum prejuízo em virtude dos resultados apresentados e da gama de levantamentos apresentados pela empresa Cenibra); AMIF (justificativa: por isonomia aos outros processos que foram analisados nesta Câmara, porque o empreendedor já vem realizando monitoramentos na frequencia semestral e em uma situação factual se alterou para que reduzisse para trimestral e entendendo que o semestral é viável); Angá (justificativa: por entender que é suficiente para atingir o objetivo o levantamento semestral); Relictos (justificativa: considerando os pareceres e as justificativas anteriores); SME (justificativa: por entender que a semestralidade é suficiente). **Votação da condicionante 15:** Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, UEMG. Votos contrário: MAPA (justificativa: em decorrência do ato normativo não estar editado, então eu estou aguardando a publicação dos atos normativos pertinentes), Faemg (justificativa: por entender que apesar de existir um Decreto que regulamentou esse dispositivo do Estatuto da Cidade, ainda faltam os procedimentos para operacionalização. E registro aqui que infelizmente o Estado passando a incumbência de um ente municipal para o empreendimento. Eu entendo que a laboração de plano diretor é responsabilidade das câmaras municipais dos respetivos municípios e não de empreendedores. Obrigado), AMIF (justificativa: pela ausência de atos normativos para regulamentar o decreto que atrapalham o cumprimento do prazo que está sendo estabelecido e no processo de licenciamento ambiental). Angá (justificativa: por achar que fica muito solto sem a solicitação dos municípios e a obrigação fica um pouco vaga). Relictos (justificativa: Conforme as justificativas apresentadas eu voto contrário). SME (justificativa: essa questão me gerou algumas dúvidas e eu tenho eu tenho escutado todos falando, mas eu acho que essa ausência de atos normativos gera uma certa discordância sobre ação do Estado e do empreendedor).

Presidente Fernando Baliani da Silva: “Tendo empate, cabe o voto qualificado pela presidencia: o meu voto é favorável, por entender conforme manifestação de que a ausência desse ato normativo não impede o ingresso junto ao órgão competente e o prazo concedido de 24 meses é suficiente e razoável para que possa ter as resoluções e o encaminhamento do cumprimento da condicionante. Bom, então pela decisão foram 6 votos favoráveis, pelos conselheiros e seis votos contrários também pelos conselheiros e o voto qualificado desta Presidência, de forma que somaram-se 7 votos favoráveis e a manutenção da condicionante no parecer único, como está originariamente estabelecida pela Supram Leste de Minas”. Iniciaram os debates referentes ao item. **Discussão do Item:** Presidente Fernando Baliani da Silva: “Muito bem, nós temos destaques aqui pela Amif e pela UEMG e também temos escritos independentes. Eu vou oportunizar aqui a Conselheira Cristiane primeiramente, para fazer suas manifestações. Na sequência eu convido o conselheiro Igor pela Amif”. Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): “Obrigada Presidente. O nosso destaque é em relação ao monitoramento de fauna. Nós observamos pelos dados

do parecer que foram monitorados efetivamente em 2006, avifauna e a mastofauna e os demais grupos, segundo o parecer, foram monitorados por estudos anteriores, foram realizados nos anos de 2005 e 2006. E uma outra coisa que está destacada no parecer, na página 62, que é necessária inclusão do grupo entomofauna no programa de monitoramento. Mas, quando se observa a condicionante 7, está escrito executar programas de monitoramento de fauna de um jeito bem genérico. Então, a nossa sugestão é que seja incluído os grupos específicos dos vertebrados, complementando não só a avifauna e mastofauna, mas também os outros grupos e incluir a entomofauna também". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado conselheira. Antes de convidar a Supram Leste de Minas, eu vou oportunizar o conselheiro Igor da Amif, para que faça as suas considerações e depois convido a equipe da Supram Leste de Minas para poder fazer suas ponderações". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Bom dia. Eu vi que o empreendedor está inscrito. Eu gostaria antes de me manifestar, de ouvir a palavra dele, pelos destaques que ele possui no processo, se possível". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Ok. Muito bem, eu convido os representantes do empreendimento pela ordem de inscrição. Passo a palavra ao senhor Marcelo Aixer. Antes de franquear a palavra a você eu vou lhe dar ciência das condições, de acordo com o Regimento Interno, o senhor tem direito a fala de 5 minutos, podendo ser prorrogado por mais 1 minuto em decisão desta Presidência, caso seja necessário tempo complementar, podemos colocar em votação aqui 5 minutos adicionais. Sendo assim, eu lhe pergunto se o Senhor acredita que 6 minutos sejam suficientes". Inscrito Marcelo Aixer (representante do empreendimento): "Bom dia a todos, Presidente e conselheiros. Eu vou passar a minha fala para o colega, Jacinto Lana, ele também está inscrito. A gente está com tempo adicional e caso haja necessidade eu retomo a palavra para completo". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, vamos passar a palavra ao inscrito, senhor Jacinto Lana". Inscrito Jacinto Lana (representante do empreendimento): "Bom dia a todos. Bom dia Senhor Presidente". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Antes de franquear a palavra a você eu vou lhe dar ciência das condições, de acordo com o Regimento Interno, o senhor tem direito a fala de 5 minutos, eu já concedo 1 minuto pela Presidência, caso seja necessário um tempo complementar, podemos colocar em votação mais 5 minutos adicionais. A palavra é sua, por getileza". Inscrito Jacinto Lana (representante do empreendimento): "Bom dia Senhor Presidente obrigado. Eu poderia usar o tempo de outro inscrito do mesmo empreendimento, para complementar a minha fala"? ". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Não, pelo Regimento, o tempo é intransferível. Mas, caso os demais inscritos, o senhor Marcelo e senhor Igor queiram complementar a sua fala, o tempo vai estar disponível para eles. O senhor quer colocar em deliberação os 5 minutos adicionais? Pois eu estou entendendo que se vai precisar". Inscrito Jacinto Lana (representante do empreendimento): "Sim, por genileza". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, os conselheiros que estiverem de acordo com o tempo adicional de 5 minutos para a fala do senhor Jacinto permaneçam como estão. Ninguém se manifestou contrário, então a está concedido ao senhor o tempo regimental adicional". Inscrito Jacinto Lana (representante do empreendimento): "Obrigado. Senhores conselheiros bom dia. Eu fui conselheiro dessa Câmara Técnica e pedi o meu desligamento após a última reunião e acredito que alguns dos senhores se lembram de minha participação durante 2 anos nesta Câmara. Foi muito rico o aprendizado. Eu vou colocar uma apresentação em PowerPoint. Eu tenho 3 solicitações voltadas para as condicionantes e a primeira é com relação à condicionante 7 que está em tela. Essa condicionante foi colocada como trimestral para o nosso empreendimento e a nossa solicitação é que ela seja colocada como semestral. A nossa motivação para o pedido é principalmente pela padronização de processos. Um empreendimento semelhante, vizinho ao nosso, da ArcelorMittal, aprovado na 51ª RO da CAP, foi aprovado com a frequência semestral de monitoramento. O nosso empreendimento é que o nosso empreendimento também deve fazer jus a essa condição de ser semestral ao invés de trimestral. Outra motivação também é que nós fazemos monitoramento há muito tempo, desde 2003 e já ocorre aqui, eu peguei até um exemplo da estabilização da curva espécie x área, percebe-se que essa curva está estabilizada para monitoramento feito desde 2003. É importante destacar que quando isso acontece, tecnicamente adequada, inclusive, aumentar a frequência, tornar mais espaçada a frequência de monitoramento e não intensificá-lo. Então, ao primeiro ponto é esse, a condicionamento 7 se torna semestral. O segundo ponto é a condicionante do empreendimento da Cenibra que possivelmente é o primeiro empreendimento no Estado que recebe essa condicionante. Nós fizemos uma pesquisa e não vimos nenhum empreendimento em Minas Gerais ter essa condicionante ainda. E essa condicionante nos preocupa muito, porque ela carrega grau muito alto de subjetividade. Essa condicionante se refere ao cumprimento do Decreto 48.387, de março desse ano, que requer que empreendimentos de significativo impacto ambiental apoiem os municípios na

construção, na redação de planos diretores. E essa condicionante vem escrita da seguinte forma: 'que o empreendedor apresente até 2 anos após a vigência da licença, um termo de compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento dessa política compensatória ou a dispensa do cumprimento dessa medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. A nossa proposta é suprimir essa condicionante. A nossa primeira fundamentação é que as áreas em cada município de expansão do empreendimento, inseridas no escopo do EIA, não atingem 1.000 hectares. É importante dizer porque essa condicionante, ela é aplicável somente a uma parte do nosso empreendimento. O nosso empreendimento já está licenciado antes da lei que colocou essa obrigação de apoiar a construção de planos diretores. Então, apenas uma parte do nosso empreendimento que se trata de uma expansão, que é possível de aplicação dessa condição. Foram fazendas que foram plantadas em 12 municípios e em cada um desses municípios essas áreas não atingem 1.000 hectares. E além disso são muitos distantes essas áreas. Eu vou mostrar mais a frente alguns mapas. Então, não há sinergia de impactos ambientais em razão da dispersão espacial dessas áreas. Vejam bem, esses aqui são os municípios que ocorreram implantações. Nenhum desses municípios atingem 1.000 hectares, que é o entendimento de uma ação civil pública de empreendimentos que se caracterizam como alto significativo impacto ambiental. Esses municípios onde se aplicariam essa condição, nenhum deles atingem 1.000 hectares de expansão. Além disso, essas expansões são muito dispersas. As expansões são essas áreas e vermelho. Então, a gente tem em expansão no município de Coroaci, no município de São Domingos do Prata, no município de Periquito, no município do Rio Vermelho. Elas são muito distantes uma das outras. Não se trata de um grande empreendimento em um único município. Então, se essa norma se aplica a nível de município, de significativo impacto ambiental no município, não se caracteriza de significativo impacto ambiental no município porque em cada município não se tem 1.000 hectares de plantio. Então, essa seria uma primeira proposta, de suprimir essa condicionante em razão disso. Nós trouxemos também uma outra proposta de alterar o texto da condicionante. Porque, veja bem, como é que poderíamos apoiar um município para construir seu plano diretor se não houver solicitação desse município de apoio. Isso não está claro, não existe ainda um instrumento para aplicação deste decreto. Então, a nossa proposta vai no seguinte sentido: apresentar um 'termo de compromisso celebrado entre o empreendedor e respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória, caso seja solicitado apoio pelos municípios'. Então não, cabe a nós apoiar um município a fazer um plano diretor se não houver solicitação de apoio. E como ainda no Decreto 48.387, reza no artigo 11, que a Sede criará um instrumento para aplicação desse decreto, e se até onde nós buscamos esse momento, esse instrumento, ainda não foi publicado. Então, não existe a regra para fazer essa esse apoio aos municípios. Nós poderíamos admitir uma condicionante dessa, caso seja citado pelos municípios esse apoio e até 2 anos. Não após a publicação da licença, mas até 2 anos após a publicação do instrumento orientativo pela Sede. Porque é solicitado o apoio aos municípios, mas não dizendo como apoiar. A empresa precisa pagar todo esse EIA, o demais empreendimentos situados no município também participam desse apoio ao município para a construção de seu plano diretor? Então, nós estamos numa condição muito insegura para aceitar uma condicionante como essa. A nossa primeira proposta de reforço aqui: é suprimir essa condicionante. Porque é uma condicionante, no nosso entendimento, que não se aplica em razão de não se caracterizar em nenhum desses municípios o significado impacto ambiental. Caso não seja possível, a nossa segunda proposta é alterar o texto da condicionante. Próximo ponto, na tabela do Anexo 2, onde aparecem os locais de amostragem de recursos hídricos, aparecem 5 locais de amostragem e aparece um local que a nossa solicitação é de suprimir esse local e eu vou fundamentar: esse local está localizado como no Rio Doce, num ponto a montante, após a foz Ribeirão Mombaça e a jusante, antes da foz do Rio Piracicaba. Não entramos no mérito dos parâmetros e nem da frequência. Entramos no mérito apenas esse ponto, porque não concordamos pela seguinte motivação: 'o local de amostragem é influenciado por outras atividades em quantidade muito superior que a influencia da silvicultura da Cenibra'. Eu vou mostrar no mapa, o porquê: vejam bem, essas áreas aqui em verde são as áreas da Cenibra. Esse aqui é o Rio Doce, fluindo na direção Norte. Os pontos sugeridos no parecer, são esse ponto aqui após o ribeirão Mombaça, que desagua no rio Doce após esse ponto aqui, antes da Foz do Rio Piracicaba. A intenção do empreendedor foi de que ao monitorar esse ponto, nós captaríamos os impactos da Cenibra causados por essas áreas aqui ao longo do rio. Ocorre que nesse trecho do Rio Doce tem muitos outros impactos, além dos impactos causados pela Cenibra. Por exemplo, aqui desagua o Ribeirão do Óculos, o Rio Sacramento deságua aqui e aqui mais acima, desagua o Ribeirão de Boi. Ampliando essas bacias, percebermos que o

Ribeirão do Óculos está aqui, nele tem a sede do município de Córrego Novo, que lança esgoto *in natura* nesse rio. Aqui no Ribeirão Sacramento tem as sedes dos municípios de Bom Jesus do Galho e Pingo D'Água, que também lança um esgoto sem tratamento nesse curso de água, que deságua aqui também nesse trecho, e aqui há um pouco mais ajuzante desagua o Ribeirão do Boi, que tem as sedes dos municípios de Vargem Alegre e Entre Folhas que também lançam esgoto *in natura* nesse trecho. Nesse outro mapa dá para visualizar um pouco melhor, de forma mais limpa a imagem. Nós fizemos um quadro aqui que mostram seguinte: todas as áreas de cultivo de eucalipto da Cenibra, nesse trecho, totalizam 12.600 ha. No entanto, as áreas de pastagem nesse trecho, das 3 bacias, eu estou mencionando somente as 3 bacias (existem outras fora dessas bacias), mas nessas 3 bacias as áreas de pastagem totalizam 75.000 ha, ou seja, a influência da pecuária nesse trecho é muito maior do que a influência da silvicultura. Além dessa influência da pecuária, tem as sedes dos municípios que lançam efluentes sem tratamento, esses que eu já mencionei. Em razão disso senhores conselheiros, o nosso pleito é para suprimir esse local de amostragem, porque esse local de amostragem não nos vai dar condição de avaliar o efetivo impacto da silvicultura, nesse trecho. Nós selecionamos outros 4 pontos distribuídos ao longo do empreendimento, tanto a montante quanto a jusante quatividade, que exclusivamente são influenciados pela atividade da empresa. Não tem nem um outro contribuinte de impacto nessas outras 4 pontos, mas nesse não, os resultados gerados não vão representar o impacto ambiental da Cenibra, muito pelo contrário, vão apresentar impactos muito maiores, muito mais significativos de outras atividades existentes nesse trecho, principalmente provenientes da pecuária e de lançamento de esgoto por parte dos municípios".

Presidente Fernando Baliani da Silva: "O seu tempo se encerrou. Então, eu vou devolver a palavra ao inscrito, senhor Marcelo, e questionar se ele quer fazer uso da palavra dele, assim como o Igor. Por gentileza Marcelo, o senhor tem 5 minutos. Fique à vontade, Senhor Marcelo".

Inscrito Marcelo Aixer (representante da Cenibra): "Só reforçar a fala do Jacinto referentes aos pontos que a gente obviamente gostaria que fossem revistos, exibidos na apresentação. Um ponto relativo a campanha de monitoramento de fauna, que de fato está desconforme aos padrões que têm sido exigidos para empreendimentos similares, de silvicultura, que todos os empreendimentos, de acordo com a triagem realizada por nós, nas últimas reuniões da CAP, têm uma periodicidade semestral e para nós sendo exigida a exigida de fato uma periodicidade trimestral. Então, eu gostaria da sua equidade, que fosse mantido pelo menos o semestral. E aí a questão do Decreto nº 48.387, que trata da implementação de planos diretores nos municípios com um significativo impacto ambiental, por parte do empreendimento, a nossa intenção é também a de exclusão dessa condicionante. Haja vista a forma e a dificuldade de se implementar essa condicionante. É aquilo que o Jacinto já colocou, só reforçando essa fala. O empreendimento que está chegando agora no município, ele vai arcar com 100% e da implementação do plano diretor? Na hora que fala das tabelas financeiras, com relação ao que será implementado pela Sede, fica em aberto em qual percentual do empreendimento, por exemplo, nós estamos falando que será feita essa contribuição? A exemplo da compensação do SNUC (art. 36 da Lei Federal 9.985/2000) onde fica explícito que até 0,5% do empreendimento. No caso aqui, fica em aberto, um cheque em aberto que o empreendedor acaba assinando. Nós não sabemos o que isso vai ser deliberado lá na frente, com relação ao apoio à implementação dos planos diretores. Então, essa norma de fato traz uma insegurança jurídica muito grande para o empreendedor do ponto de vista de implementação dessa condição. E para finalizar essa questão do ponto de monitoramento, é um ponto que foi colocado pela equipa técnica da Supram, que a gente entende dentro das verificações internas que de fato não faz sentido monitorarmos esse ponto, porque as contribuições são totalmente dispersas à atividade de silvicultura. Pelo fato de não ter somente atividades de silvicultura na região, tem outras atividades que estão contribuindo para a qualidade ambiental da água. Então são esses pontos que gostaríamos de reforçar. Obrigado".

Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado Marcelo. Eu questiono se o inscrito senhor Igor Alves Pereira gostaria de fazer uso da sua palavra e não havendo damos sequência às manifestações dos conselheiros. Nós tivemos ponderações por parte da conselheira Cristiane, solicitação de fala por parte do conselheiro Igor e nesse momento registro a solicitação do conselheiro Roberto. Por uma questão de ordem, inicialmente eu sou solicitar que o conselheiro Igor faça a sua manifestação".

Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Bom dia. Eu pedi destaque exclusivamente para discutir a condicionante número 15, mas ao ouvir a manifestação do empreendedor, eu vou seguir a ordem que foi apresentada por ele. Primeiro com referência à condicionante 7, eu concordo com o pleito do pedido de alteração da frequência de trimestral para semestral, até por uma questão de isonomia aos outros processos, seguindo um padrão que a gente vem atendendo aqui na CAP para esse tipo de

condicionante. Eu não me lembro de nenhum outro empreendimento com frequência de monitoramento trimestral para essa condicionante. Geralmente o mínimo é semestral e já vimos também outros empreendimentos com frequências até anuais. Nós podemos citar aqui os diversos processos que podem servir de parâmetro, por exemplo na 51ª reunião, o Jacinto inclusive citou como exemplo, da empresa ArcelorMittal, ele apresentou uma justificativa técnica sobre a questão da não alteração da curva de monitoramento, de percepções de espécies. Então, não justifica encurtar o prazo desse monitoramento. Esse é o primeiro ponto e o segundo ponto é sobre a condicionante 15, quando eu fiz a minha primeira leitura dessa condicionante, eu fiquei até um pouco surpreso porque foi a primeira condicionante que eu vi nesse sentido aqui na CAP, até pelo Decreto ser novo, creio que ainda não houve uma padronização entre conselheiros e também a gente não foi orientado sobre como captar essa condicionante. Mas, fazendo um relato histórico, essa obrigação nasceu na Lei 10.257, que é o Estatuto das Cidades, se não me engano no artigo 41 diz que empreendimentos com significativo impacto ambiental, deverão apoiar a elaboração de planos diretores dos municípios em que afetar. Ocorre que o Decreto nº 48.387 veio para regulamentar como vai se dar essa participação, porém, no artigo 11 deste Decreto está bem claro o seguinte: a SEDE estabelecerá instrumentos específicos os critérios que serão adotados para fins de estimativa do cálculo dos recursos técnicos e financeiros para a elaboração de planos diretores. Ou seja, há necessidade de se criar um termo de referência para a elaboração dos termos de compromisso entre empreendedor e município, para firmar qual será a métrica e como que vai ser a participação do município no plano diretor. Como não há esse documento, eu até pesquisei ontem, antes da reunião, para ver se já existe esse documento e não verifiquei a publicação deste documento, fato que já coloca em óbice a elaboração do termo de compromisso entre empreendedor e município. Quais são os parâmetros que o empreendedor vai firmar esse termo de compromisso? Como ele vai ajudar nessa elaboração do plano diretor? Vai ser na sua totalidade? Vai ser um percentual? Até para saber se existem outros empreendimentos de grande significativo impacto ambiental na região ou a possibilidade de ir novos empreendimentos com significativo impacto ambiental para esse município. Se o empreendedor participar na sua totalidade elaboração do plano diretor, como vai ficar a participação dos outros empreendimentos? Eu creio que não houve uma métrica nessa questão, não fomos orientados nesse sentido. Após a apresentação do Jacinto, foi demonstrada e também que nos diversos municípios onde há plantio, apesar de estarmos licenciando um bloco único, mas são plantios espaçados em vários municípios e nenhum deles é passou de 1.000 hectares, não acendeu a luzinha do significativo impacto ambiental para esses municípios. Dito isso, eu gostaria de ouvir a Assessoria Jurídica da Semad, sobre essa questão e propor uma alteração de texto, se for manter essa condicionante. Já que não existe esse termo de referência para balizar, como vai ser participação do empreendedor na elaboração nesse termo referência, creio que o mais prudente, se ao se manter essa condicionante, teria que iniciar o prazo da sua contagem a partir da elaboração do termo de compromisso, que é quando ele vai ter ciência de como esse processo vai ser gerido, vai ser impulsionado. Da forma que está ele tem 2 anos para apresentar esse termo de compromisso e não se sabe quais são as obrigações que o empreendedor tem que firmar com o município". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado conselheiro. Dando continuidade à dinâmica proposta, eu convido a conselheira Cristiane para fazer a sua manifestação e depois franqueio a palavra ao conselheiro Roberto". Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "Obrigada Presidente. É sobre a questão do monitoramento de fauna, caso a Supram não tenha visto nenhuma especificidade em relação à área, eu concordo que o monitoramento sazonal seja adequado para atender o empreendimento e eu gostaria de escutar do empreendedor a sugestão dos pontos de amostragem para substituir o segundo que ele está sugerindo a supressão no parecer". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito. Eu vou convidar o conselheiro Roberto para fazer sua manifestação e depois nós iniciamos a rodada de discussão com a com a Supram Leste de Minas". Conselheiro Roberto Maychel Soares da Silveira (CRBio - 4ª Região): "Obrigado Presidente. Eu queria fazer uma observação e até uma sugestão ao empreendedor para reavaliar essa questão da supressão dos pontos de amostragem do trecho do Rio Doce em relação aos tributários. Eu acho interessante vocês pensarem que o que vai trazer uma garantia para vocês ao longo da vida do empreendimento é você ter ciência se você está tendo contribuição de outros agentes que não sejam do seu empreendimento. Vamos pensar a seguir forma: o tributário que é da margem oposta, se ele está contribuindo para o trecho, quem é que vai garantir que lá na frente, no seu ponto de amostragem, não está sendo influenciado por uma contribuição de um de um outro empreendimento de um outro município? Eu estou te falando isso porque eu trabalhei 30 anos na Cemig, e em reservatórios nós mantínhamos esses monitoramentos justamente para você detectar

pontos de lançamento dentro do trecho, que não seja o seu. Você vai ter uma segurança para poder analisar isso e o pessoal da Supram também. Saber o que é que está causando a alteração dos parâmetros naquele trecho? É a Cenibra ou é o outro tributário que está vindo do lado do oposto? Então, eu peço para vocês reavaliarem essa questão do pedido de supressão, eu acho que isso vai trazer uma segurança maior para vocês durante a vida do empreendimento". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado conselheiro a Roberto! Lembrando aqui também que já tivemos outras discussões aqui na CAP sobre exigir ou não monitoramento de curso de água e foi até ponderado que vai depender muito das características das atividades ali desenvolvidas, do relevo do entorno, das APPs serem preservadas, do manejo agrícola, entre tantas outras coisas que somam e convergem para uma real necessidade de monitorar e às vezes não exigir esse monitoramento. Mas, dando continuidade, o conselheiro Henrique pediu a palavra". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Obrigado Fernando, eu vou ser breve. Sobre a necessidade da condicionante, o Decreto que está regulamentando, o artigo do Estatuto das Cidades, eu concordo com a solicitação do empreendedor, realizada pelo Marcelo, pelo Jacinto, endossada também nessa Câmara pelo conselheiro Igor, representante da Amif, no sentido de que se não tem essa regulamentação da forma de como vai ser elaborado, eu acho temerário passar essa incumbência e também acredito no que foi muito falado aqui, da questão da publicação. Eu mesmo me confundi aqui, não tinha atentado das possíveis implicações desse Decreto, como ele está tratando da regulamentação do estatuto das cidades, é claro que a legislação pode ser aprimorada, mas eu estava imaginando que se aplicaria mais uma questão de impacto urbanístico, em grandes centros, a necessidades de mitigação em virtude de impacto viário, no trânsito. A própria lei traz a exigência de elaboração de estudo de impacto de vizinhança, para empreendimentos de impacto urbanístico, que geralmente é licenciado através do Conselho de Políticas Urbanas dos municípios. Então, realmente sem isso, eu concordo que seria um cheque em branco e eu venho aqui endossar as boas práticas realizadas pela Cenibra, nas áreas do entorno do seu empreendimento, que só tem a contribuir, só contribuem, com as demandas municipais. A Cenibra é uma grande parceira dos municípios de seu entorno, da área diretamente afetada e realmente incumbe-la dessa condicionante, sem uma regulamentação, eu acho muito temerário que ele só deixar de registrado. Obrigado". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Presidente, eu poderia só complementar a minha fala? Destaco que no próprio Decreto, no parágrafo sexto do artigo 8º, diz: ' Nos casos em que não tenham sido exigidas as medidas de compensação de que trata o caput, deverá ser apresentada para a concessão'. Aqui está tratando de uma renovação de licença. ' Renovação de licenças de empreendimentos, cuja a primeira licença tenha sido concedida após a entrada em vigor da Lei nº 10.257 de 2001'. Pelo que eu entendi da fala do representante do empreendedor, a primeira licença foi concedida antes da publicação desta Lei. Estou entendendo até aqui, que poderia não se aplicar". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado conselheiro. Eu vou convidar a Supram Leste de Minas para fazer suas ponderações e na oportunidade, vou solicitar que o representante deixe a condicionante 15 para o final, pois eu gostaria de fazer algumas ponderações, já que é eu participei ativamente enquanto Supreendente de Regularização Ambiental, tanto da elaboração do Decreto e tenho também informações e que possam talvez os ajudar na tomada de decisão". Carlos Zanon (Supram Leste): "Bom dia. Peço desculpa pela questão do meu vídeo, meu outro notebook reiniciou aqui, mas eu acho que deu pessoal ver anteriormente que o meu vídeo estava ligado. Em relação à primeira colocação, da Conselheira Cristiane da UEMG, nós achamos importante constar o nome dos grupos faunísticos no texto da Condicionante 7 para ficar bem claro. São 5 grupos faunísticos, porque a empresa até hoje só fez dos grupos avifauna e mastofauna. Então, durante a análise processual chegamos à conclusão que era importante, sim, incluir os demais grupos e deixamos também em aberto o seguinte: que a empresa faça esse monitoramento conforme a Supram solicitou nesse parecer e durante a vigência da licença, após um ciclo de amostragem, 2 ciclos de amostragens, compreendendo as estações secas e chuvosa, se a empresa, em relatório técnico, devidamente motivado, comprovar a estabilização da curva para os grupos, ou a não interferência das atividades dela em algum grupo, enfim, se ela entender por bem, devidamente motivado a alteração da condicionante, nós não vemos óbice, futuramente. Mas, neste momento a gente mantém a condicionante, a priori com esses relatores trimestrais, nessas campanhas trimestrais, justamente por isso, pela inclusão desses novos grupos. Em relação à questão que foi citada o parecer da 51ª reunião ordinária, porque eu também fui gestor desse processo, no qual foi pedido a semestralidade, ressalto que estamos falando de empreendimentos bastante diferentes. Primeiro em relação à quantidade de área útil, a Cenibra, salvo engano, é o maior empreendimento em área útil do regional Leste. São 157.014 ha., e como já foi demonstrado na

apresentação da empresa, estão em 54 municípios, é gigantesca a área de abrangência deles e a gente entende também que a empresa, além de desenvolver suas atividades, ela é parceira na conservação da biodiversidade da região. As suas áreas são contíguas à diversas unidades de conservação, inclusive ela intercepta muitas unidades de conservação. Então, entendemos, nesse momento pela manutenção da condicionante, só acatando a questão da Conselheira Cristiana em relação a descrição de todos os 5 grupos, logo no final da primeira frase, onde fala 'executar o programa de Monitoramento de fauna dos grupos avifauna, mastofauna (pequenos, médios e grandes mamíferos), herpetofauna (repteis e anfíbios), entomofauna (insetos) e ictiofauna (peixes). Entendemos sim, ser importante e deixo aberto que futuramente a empresa pode apresentar um relatório consolidado e alteração dessa condicionante que nós vamos trazer novamente aqui em futuras reuniões da CAP". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Carlos, no caso a proposta de alteração da redação da condicionante, de acordo com o que a conselheira Cristiane ponderou e me parece que vocês concordaram, podemos fazer aqui a proposta e a construção nesse momento. A gente pode compartilhar o parecer único e você nos ajudam a elaborar a proposta de redação. Nós estamos falando de um dos itens que foi questionado, que é a questão do momento de fauna. É claro que eu vou oportunizar a palavra aos conselheiros novamente, até para poderem se manifestar em relação à proposta. Mas, somente para possibilitar a continuidade eu peço a sua confirmação sobre qual continente nós estamos falando, por gentileza, é a 7? Carlos Zanon (Supram Leste): "Isso". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Ok. E em qual local você acredita que seja necessário fazer a alteração"? Carlos Zanon (Supram Leste): "Na primeira linha, quando fala em executar o programa de monitoramento de fauna, já citar os grupos faunísticos em texto corrido mesmo. Pode colocar o termo 'dos grupos avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna'. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Carlos, tem mais alguma coisa na proposta da condicionante"? Carlos Zanon (Supram Leste): "A priori é isso. Como eu te falei a gente, sustenta-se monitoramento inicialmente, mas deixamos em aberto para que futuramente a empresa possa apresentar um relatório consolidado, um primeiro pelo menos com o primeiro ciclo de monitoramento e ser for o caso proporemos a alteração da condicionante. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Os representantes da empresa estão solicitando manifestação, entretanto por questões de Regimento Interno, em tese as manifestações já foram realizados durante o tempo de inscrição, mas de qualquer forma, eu vou oportunizar a fala dos conselheiros, para poderem fazer-se ponderações nestes item 7 e se de fato for necessário que os empreendedores façam alguma fala, alguma colocação importante, eu posso avaliar aqui com a assessoria regimental de convidá-los, na situação de convidados aqui a fazer em que as ponderações. Então eu vou devolver a palavra aos conselheiros, para que façam suas ponderações, caso queiram, em relação ao que a Supram Leste de Minas complementou no item 7". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Presidente, em que pese a fala do representante da Supram Leste de Minas, se realmente o empreendimento é um parceiro da conservação na região, a gente sabe de todos os projetos e programas que eles fazem dos monitoramentos, essa questão da frequência do monitoramento, eu entendo que alterar para semestral não vai alterar a situação fática que já é percebida no local. Creio que realizar um monitoramento semestralmente, reduzir para trimestralmente não vai mudar a situação fática, vista a curva que foi até apresentado pelo Jacinto e eu gostaria que, se alguém tecnicamente tiver alguma ponderação diferente que se manifeste". Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "Então, pela fala do Carlos eu entendi a justificativa de ser trimestral, porque os outros grupos da fauna de vertebrados e entomofauna não haviam sido consideradas para fazer essas curvas. A gente só tem as curvas para avifauna e para mastofauna. Então, eu entendo e concordo com a justificativa da Supram de manter trimestral por um período, até que a curva estabilize para os demais grupos. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Ok obrigado Conselheira"! Conselheiro Roberto Maychel Soares da Silveira (CRBio - 4ª Região): "Nós já tivemos outras situações parecidas, nas quais esse complemento foi feito justamente e somente para os grupos que não tinham sido contemplados, para depois fazer uma avaliação futura". Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Nesse texto, a fala da Supram, não poderíamos incluir, por exemplo: 'o empreendedor poderá solicitar uma ampliação do prazo após a apresentação de um ano, ou de dois anos, ou duas campanhas. Isso não seria uma forma de o contemplar também uma alteração solicitada pelo empreendedor, num futuro próximo'. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro, esta prerrogativa já está prevista em norma. Ela já é um direito que ele sempre tem de rever as suas condicionantes. Mas, se traz mais conforto para vocês incluir essa proposta, a gente não vê obice". Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Não, se já consta em norma, se já está regimentalmente previsto, não precisa constar". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito. Depois

das manifestações que nós tivemos aqui, eu vou fazer a seguinte proposta: me parece que a Supram Minas concordou e justificou a necessidade de manter essa campanha trimestral e também concordou que, após a estabilização da curva, não haveria problema e revisar essa periodicidade. Então eu vou entender aqui que o parecer da Supram Leste é o que está posto aqui para vocês deliberarem. Conselheiro Igor, caso o senhor ainda entenda que não caiba essa periodicidade, nada impede que o senhor faça uma proposta de alteração de condicionante, nós deliberamos o mérito da licença ou não, da concessão da licença e no momento subsequente nos colocamos a deliberação, a sua proposta para votação deste conselho. O Senhor quer fazer uma fala"? Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Sim, vai ser oportunizada a fala do empreendedor sobre esse ponto, pelo que eu entendi. Nós vamos votar aqui e oportunizar ele a responder. Eu gostaria de esperar a manifestação do empreendedor, porque dependendo do que for manifestado, eu gostaria de fazer". Inscrito Jacinto Lana (representante do empreendimento): "Surgiram novas situações Presidente, e eu gostaria de poder manifestar, por favor". Presidente Fernando Baliani da Silva: "O que me foi posto aqui é que de fato, as inscrições elas foram realizadas, nós oportunizamos a apresentação dos representantes do empreendimento e eu combinei que, se realmente fosse necessária a realização de manifestação por parte do empreendedor, em relação aos itens, eu os convidaria. Mas, eu estou entendendo que aqui é mais uma questão de decisão. A Supram já justificou o seu parecer e o senhor conselheiro Igor tem a prerrogativa de não concordando, propor uma condicionante com a frequência trimestral, eu tenho plena que aqui não seria o caso de convidá-los a manifestar. E sendo assim, eu devo a palavra ao senhor conselheiro Igor para, caso queira fazer uma ponderação após a minha fala". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Senhor Presidente, com todo respeito, eu entendo que, quem vai executar essa condicionante é o empreendedor, eu acho que ele seria o melhor para manifestar a fala de como vai se dar essa execução e se ele teria uma proposta diferente. Teria como está a proposta do empreendedor, se ele tiver uma proposta"? Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, eu vou convidar o empreendedor a manifestar, mas de forma muito objetiva, por gentileza, até pela condução, eu estou abrindo uma exceção aqui dentro do que é prerrogativa da presidência, para que fala então em relação a esse item 7, de forma muito objetiva. Lembrando que é o parecer único da Supram Leste de Minas está posto, eles fizeram as justificativas e se caso o empreendedor tiver alguma informação que realmente seja relevante, importante para fins de construir uma condicionante exequível, eu vou aqui oportunizar quem que vai falar pelo empreendimento. Então, Jacinto, eu solicito encarecidamente que seja feito de forma bem objetiva para a gente, por gentileza". Inscrito Jacinto Lana (representante do empreendimento): "Sim, Senhor Presidente. O nosso foco na mudança dessa condicionante foi na questão da mudança da periodicidade. Então, nós entendemos que isso deve ser pauta de votação. Embora a Supram tenha justificado, nós não vimos nenhum empreendimento com campanhas trimestrais. Inclusive muitos empreendimentos que estão iniciando o monitoramento nesse primeiro momento, que todos os grupos, ainda assim, nem um deles com campanhas trimestrais. Isso é importante deixar claro aqui. Então, no nosso entendimento isso deve ser item de votação. Se acompanha seria trimestre o semestral. Porque nós estamos entendendo que o rigor que está excessivo em relação ao padrão dos demais empreendimentos votados nesta Câmara. Então, nós gostaríamos que esse ponto da campanha de ser trimestre ou semestral, fosse pauta de votação, porque no nosso entendimento, mesmo para empreendimentos novos, isso não foi aprovado nenhum processo com campanhas trimestrais. Então, não justificaria ser aprovado para o nosso empreendimento, para os grupos novos que sejam trimestrais, mas entendemos que se deve ser padronizado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado Senhor Jacinto. Bom, como eu já havia antecipado, caso algum dos conselheiros queira propor uma frequência diferente da que está aqui, a gente pode colocar em deliberação ao final, depois de liberar mérito da licença, lembrando que a prerrogativa de propor condicionante, ela é no parecer único da equipe da Supram e em segunda instância, em segundo momento, eles conselheiros que deliberaram o parecer único". Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "Eu gostaria de escutar da Supram, sobre a questão da supressão do ponto de monitoramento de águas superficiais também". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Nós vamos dar continuidade ao item 7, Conselheira Cristiane, sobre a questão do monitoramento e na sequência passaremos para a questão da supressão do ponto de monitoramento de águas superficiais". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Fernando, obrigado pela palavra. Eu vou me dirigir aqui ao representante do MAPA, Fernando, eu acho que a sua colocação foi interessante sobre a possibilidade do empreendedor ter a faculdade, após ele verificar, solicitar alteração de condicionantes e tudo mais, mas eu acho que o ideal é que saíssemos daqui com uma proposta, com um ponto já pacificado em

relação a isso, eu tenho a minha tendência, conforme a argumentação do empreendedor, eu acho que a cada 6 meses não vai fazer diferença em virtude dos resultados já alcançados até aqui. E toda alteração de condicionantes aprovada em Câmara Técnica ou em Unidade Regional Colegiada do Copam, ela tem que retornar ao Copam, com parecer técnico ou adendo e tudo mais. O empreendedor paga taxa, então as vezes a gente está aqui e falamos: não, mas é a Cenibra que está falando, uma grande empresa, mas isso vale para todos os empreendimentos que estão pautados. Então, assim eu acho que quanto melhor a gente sair quando que foi acordado tecnicamente, sem prejuízo às questões ambientais, eu reforço até pela palavra do Carlos Zanon, da Supram Leste, pela área de abrangência e pelos estudos, a Cenibra praticamente toma conta da fauna da região. E a gente entende também que o Estado teria uma parcela nessa responsabilidade na Fauna Silvestre. O Estado avançou muito na questão da fauna doméstica, mais na fauna Silvestre e aqui também eu tenho um posicionamento até a relação à própria norma que hoje está vigente. A Resolução 3102, a Faemg, instituição que eu represento, tem muitos, questionamentos.

Então, quando existe a possibilidade, mas tem todo um rito burocrático, oneroso, dispendioso, então se conseguirmos já sair com uma proposta que atenda tanto a Supram quanto ao empreendedor, eu acho mais bem-vindo, está obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro Henrique, então eu estou entendendo que você, na condição de conselheiro pela Faemg e o Senhor Igor, Conselheiro da AMIF, desejam propor uma condicionante diferente da que está aqui um parecer único. Então, depois que exaurir as discussões dos demais itens, a deliberação do parecer único e no segundo momento a gente propõe uma deliberação de alteração de condicionante. Podemos combinar assim"? Carlos Zanon (Supram Leste):

"Diante das discussões, a gente também entende a questão da importância do monitoramento de avifauna, mastofauna já realizado pelo empreender, para esses 2 grupos, a Supram se manifesta-se pela campanha semestral, e para os 3 grupos que ainda não foram monitorados, trimestral mesmo. Então, do jeito que está os grupos avifauna e mastofauna (campanha semestral) e as demais, campanhas trimestrais". Presidente Fernando Baliani da Silva:

"Bom, então diante da sua ponderação aqui Carlos, eu devo a palavra ao conselheiro Henrique Damásio e Igor da Amif, somente para ratificar se ainda assim eles vão querer propor uma condição muito diferente da que está aqui ou se esse ajuste atende às expectativas e o pleito que eles fizeram". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif):

"Eu concordo com a primeira fala do senhor Carlos, para a avifauna e mastofauna manter a campanha semestral, agora para os outros, eu concordo em parte com a questão da campanha trimestral. Mas, não ficar com uma campanha trimestral durante a vigência da licença como todo, já que vai ser o primeiro monitoramento, que se faça pelo menos então o primeiro ano de campanha trimestral e ao perceber a estabilização da curva, automaticamente alterada para para e frequência semestral. Aí não precisa nem voltar a um pedido de alteração de condicionantes e a própria situação, se demonstrada no estudo, ela vai direcionar pela continuidade da campanha trimestral ou pela alteração da é para a frequência semestral".

Presidente Fernando Baliani da Silva: "Carlos, Supram Leste, você gostaria de alterar ou aprimorar alguma coisa no texto da condicionante, considerando o seguinte: o Conselheiro concorda com o texto que você propôs, mas sugere que já conste que o grupo de grupo herpetofauna, entomofauna e icitionfauna, ele inicie de forma trimestral, mas que ao atingir a estabilização da curva automaticamente lhe seja também semestral, sem a necessidade de que haja uma revisão de condicionante junto à Câmara Técnica ou mesmo requerimento e formal do empreendedor com recolhimento de taxas, elaboração de adentro. Aí no caso, ele está propondo o seguinte: que após os trimestrais que haja uma sequência de texto alegando que havendo a estabilização da curva dos grupos que estão no espectro trimestral, que lhe será autorizada a fazer semestralmente. Você concorda com com isso enquanto Supram Leste de Minas"?

Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "O Fernando, eu vou pedir para, se for possível, porque a gestora que analisou a parte de fauna, está colocando algumas questões agora. Se nós pudermos voltar isso no final do parecer, por favor.". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, eu vou pedir para que seja iniciada a discussão no que se refere ao monitoramento de água superficial, enquanto a sua colega que atua especificamente nessa matéria faz um juízo de valor dessa proposta da condicionante e ao final nós voltamos. E lembrando que caso a Supram Leste de Minas concorde com essa proposta, vai ser deliberado o parecer único, assim como está, caso a Supram Leste de Minas não concorde, fica a critério dos conselheiros solicitar a deliberação de uma proposta de condicionante ao final do item". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif):

"Presidente, só para complementar a minha fala, a proposta inicial é manter tudo semestral, por isonomia a outros processos que a gente tem liberado aqui na Câmara, caso não seja aceito, se não for possível, aí partir para a segunda proposta de campanha de trimestral e a venda a estabilização da curva que autorizada, a realização de campanhas semestrais". Presidente Fernando

Baliani da Silva: "Perfeitamente conselheiro. Carlos, enquanto voces verificam essa solicitação do conselheiro Igor, eu vou pedir para que entremos em debate agora em relação a outras ponderações que foram colocados aqui com relação ao monitoramento do curso de água. Quem da Supram Leste vai fazer manifestações em relação e a essa questão? Você mesmo Carlos"? Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "Sim, sou eu. Então, em relação ao monitoramento do Rio doce, foi solicitado via informação complementar à propositura pela empresa de alguns pontos de monitoramento de curso de água local, em locais que possivelmente poderiam se afetados pelas atividades. E, como já disse inicialmente, é uma empresa muito grande, esses cinco cursos de água apenas que estão sendo pedido. Então, se a gente for analisar, pela extensão das áreas ainda é um monitoramento muito enxuto. Então, a Supram acatou a proposta do empreendedor. Eu concordo inicialmente pela manutenção do monitoramento conforme está aí, pelo menos com a realização de 2 campanhas e após a apresentação do primeiro relatório anual, se a empresa entender que as interferências externas ao empreendimento dela são superiores ou melhor, dizendo que as atividades dela não afetam a qualidade do curso de água, que isso seja solicitado na alteração de condicionantes, Mas, neste momento é importante esse monitoramento porque a empresa nunca realizou o monitoramento do Rio doce, nesse ponto, pelo menos em relação ao processo que está a ser renovado agora". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado Carlos. O conselheiro Igor pediu a palavra e a conselheira Christiane já havia registrado a intenção de fazer algumas ponderações sobre esse ponto". Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "Eu gostaria só de ouvir o posicionamento da Supram". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Obrigado novamente. É importante esse debate, embora possa parecer cansativo, mas é muito importante a gente tem sim, que ter calma. Eu fico muito tranquilo, e vou dizer essa palavra com um pedido empreendedor de exclusão desses pontos de alteração em virtude da seguinte questão: o rio Doce é com certeza o Rio mais monitorado no país ou quiçá no mundo, em relação a parâmetros de qualidade de água, em virtude dos acontecimentos que ocorreram no passado. Então, eu tenho muita tranquilidade. Eu tenho certeza que o Igam monitora, o empreendedor monitora e que essas alterações que o empreendedor está solicitando não vão fazer qualquer diferença na avaliação da qualidade das águas da bacia do rio Doce. Com certeza, o rio Doce é o rio que é mais monitorado, inclusive o próprio Igam divulga informações que o rio tem alcançado parâmetros de qualidade que vem só a melhorar nem relação aos eventos ocorridos. Então, só queria deixar registrado e relembrar que esse existe, todo um zelo nessa bacia inteira do rio Doce. Obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado Conselheiro. Carlos eu lhe devolvo a palavra e em última instância, questiono se o parecer da Supram Leste de Minas, vai permanecer da forma que está ou vocês vão acatar e propor alterações nos pontos de monitoramento"? Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "Nós manifestamos por pelo menos um relatório do rio Doce, compreendendo uma estação seca e chuvosa. Pode ter uma observação, um asterisco, falando uma campanha do Rio doce, pelo menos. Podemos colocar um asterisco logo após a palavra 'empreendimento', na primeira coluna, e abaixo colocamos uma observação." Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito! E qual observação você gostaria de colocar"? Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "Realizar a análise da qualidade da água em duas campanhas (estação seca e chuvosa) e apresentar relatório consolidado à Supram Leste, para avaliação de necessidade ou não de continuidade do monitoramento. Desta forma, não precisaria que a empresa pedisse alteração de condicionante posteriormente, mas a gente entende assim que não vê prejuízo no monitoramento desse curso". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito, Carlos. Muito obrigado pela sua contribuição. Em relação ao item 7, Carlos, da alteração na condicionante de monitoramento de fauna, vocês se chegaram a um consenso pela Supram Leste? Porque eu entendo que essa questão de água com essa sugestão sua já está superada. Para nós podemos deliberar o parecer único. Então eu gostaria de saber se já temos condições". Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "A gestora da área de fauna manifestou pela continuidade da condicionante original mesmo. Campanhas trimestrais para todos os grupos". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Mas, ela concordou em colocar essa possibilidade de autorizar semestral, caso haja estabilidade da curva"? Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "Não. Então, fica a critério do conselho alterar a condicionante, posteriormente. Mas, a Supram manifesta-se pela continuidade do texto original". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Não, então eu vou pedir para que restabelecesse então a condicionante com o texto original e vou contar com a compreensão dos conselheiros". Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "Quanto à redação, pode manter a citação de todos os grupos de fauna, com campanha trimestral para todos eles, em respeito à opinião da equipe técnica da Supram". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu vou contar com a compreensão dos conselheiros e pedi para que

a gente siga, então a possibilidade de ao final, após a deliberação do parecer único, caso queiram eu já estou aqui entendendo que vocês vão querer propor, dentro do que é prorrogado de vocês, condicionante com a frequência diferente do que está no parecer da Supram Leste. Agora, nós vamos iniciar o debate da condicionante de número 15". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Eu gostaria de me manifestar quanto à condicionante 7. Gostaria de lembrar que empreendedor já vinha fazendo os monitoramentos de forma voluntária, na frequência semestral. Então, para os grupos avifauna, mastofauna, ele já tem assim um vasto conhecimento e dados sobre essa questão e foi feita com frequência semestral, então eu não vejo o prejuízo de se manter semestral para estes grupos. Mas, agora com a manifestação do Carlos, nós vamos fazer uma proposta diferente e colocar as duas em votação".

Presidente Fernando Baliani da Silva: "Exato. Perfeito e obrigado conselheiro Igor. Eu vou solicitar, então agora a discussão da condicionante 15, antes de oportunizar a Supram Leste, eu gostaria de fazer um breve relato que, em relação à Decreto, e há a imposição dessa condicionante e depois eu franqueio a palavra à Supram Leste de Minas. Já foi mencionado aqui de forma assertiva a Lei 10.257, no caso Estatuto da Cidade, trouxe essa necessidade de regulamentação, que foi feita com Decreto 48.387 destitui formas de compensação para empreendimentos que causem significativo impacto e ambiental, em âmbito regional. Eu gostaria de complementar dizendo, primeiramente que a nós tivemos uma ação civil pública, que trouxe essa obrigação em caráter liminar de estabelecer o Decreto para poder regulamentar essa matéria e que está prevista na lei e a publicação do decreto foi feita e nós estamos aguardando agora a elaboração e publicação da resolução conjunta Semad/Sede, que até eu tive informações ontem que ela, que ela está sendo iniciada lá na Sede e depois ela vir aqui para a Semad. E obviamente, a resolução é o que vai estabelecer os critérios, como vocês exigiram e até mencionaram. Mas, no entanto, a gente entende que a ausência dessa resolução, inclusive ela tem prazo para ser publicada, ela não impede a imposição dessa condicionante. De forma paliativa, até que se tenha a resolução publicada, nós entendemos que a condicionante com 2 anos, 24 meses, ela possibilita o ingresso, por parte do empreendedor, junto ao Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no caso a Sede, e ela vai poder manifestar se realmente essa condicionante se aplica no caso concreto ou não. E não aplicando a condicionante 15 está superada, conforme o item B colocado na dispensa do cumprimento da medida. Então, a Sede ela manifestaria: dentro do que nós avaliamos, nesse caso não cabe essa obrigação e a condicionante, ela estaria é cumprida. Por outro lado, caso a Sede entenda que há sim a necessidade de cumprir essa condicionante, ela vai estabelecer essa minuta de termo, de compromisso, e vai conduzir e articular isso junto ao empreendedor e ao município. E lógico, seguindo essa resolução que está sendo elaborada, nós vamos participar da elaboração dessa norma. Eu só gostaria de trazer esse pano de fundo, esse histórico, e agora eu quero oportunizar a Supram Leste de Minas, caso queira complementar ou trazer alguma informação e que não foi posta, que fica à vontade que falará pela Supram Leste de Minas com relação ao item 15? Pois não Carlos".

Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "Então, esse Decreto foi recentemente publicado, estava pendente de regulamentação, e a Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram, por meio de memorando Circular nº3/2022 emitiu uma orientação com base nessas normativas, tanto o Decreto quanto a Lei Federal 10.257/2001 e resta à equipe técnica e jurídica da Supram, tendo em vista o caráter vinculante a obediência das normativas, de seguir a orientação que a Semad colocou para nós. O texto da condicionante é padrão e no texto do memorando traz o texto colocado no parecer, então, não houve discricionariedade da Supram Leste na edição. Então, nos eximimos a alterar um texto que veio da Suram, pois não cabe a nós fazer isso. No caso da Cenibra, é importante salientar 2 pontos que a priori poderia até suscitar a dispensa desse pedido dessa condicionante. Primeiro, porque é uma renovação de LO e considerando que a primeira licença deles foi obtida antes de 2001. Contudo, o ponto chave para nós inserirmos essa condicionante no parecer, foi que entre 2008 e 2015 a empresa implementou aproximadamente 4000 hectares de silvicultura. E embora isso não estive em áreas contíguas e sim a somatória das áreas, inclusive, isso ensejou durante análise processual até a solicitação de EIA/RIMA, porque a ação civil pública ela não adentra no mérito, se esses 1000 ha de área útil têm que ser área contigua ou somatório das áreas, a questão da interdependência. É importante salientar o seguinte: pedimos EIA/ Rima, contudo, a fase continua sendo renovação de LO, porque nós não estamos tratando de autorizando de ampliação do empreendimento via renovação de LO. Esses empreendimentos de modo apartado, foram licenciados através de LAS cadastro, LAS/RAS e até mesmo por certidão de dispensa de licenciamento. Contudo, a empresa manifestou interesse dele em unificar essas licenças no bojo da renovação da licença principal, que a LO principal de 2008. Então, como o somatório dos 27

projetos florestais implantados em 2008 e 2015, superaram os 1000 ha de área útil, embora não contiguas, pela omissão da ação civil pública, nós solicitamos EIA/RIMA. Então, por esse motivo já tem a questão da configuração do significativo impacto ambiental, nesse processo instruído com EIA/RIMA. E também esses 27 projetos florestais estão distribuídos em 12 municípios e o próprio Decreto 48.387 traz que a questão de configuração de impacto regional é quando a ID do empreendimento está em 2 ou mais municípios. Estão de 12 municípios e veja aqui no item 4.2 do parecer, está muito clara a motivação da Supram exigir essa compensação desse empreendimento. Não está falando de todos os 157.000 ha inibe, né? Distribuídos nos 54 municípios da área de atuação da empresa. Nós estamos falando desses quase 4.000 ha implantados a partir de 2008, que foram objeto de EIA/RIMA e estão distribuídos em 12 municípios. Então, a Supram Leste manifesta pela continuidade da condicionante, destacando que o texto é padrão, que veio da Suram. Eu não sei se cabe mencionar mais, já houve um outro processo no setor de mineração de ferro, no qual eu fui gestor, que nós também solicitamos a aplicação do dispositivo conforme orientado no Memorando Circular nº3/2022, da Suram". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Carlos, muito obrigado pelas ponderações e esclarecimentos. Eu devolvo a palavra aos conselheiros, caso queiram manifestar em relação a essa condicionante 15. Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Presidente, quanto à condicionante 15, ainda vamos ter a oportunidade de aceita-la ou não"? Presidente Fernando Baliani da Silva: "No caso a Supram Leste já manifestou pela permanência dessa condicionante. Eu estou entendendo que o senhor está propondo a exclusão dessa condicionante ao final, depois de liberar o parecer único, seria isso"? Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Sim, se vai ter essa opção. Presidente Fernando Baliani da Silva: "A opção sempre existe como prerrogativa dos conselheiros. No entanto, lembrando que, por se tratar de uma condicionante, que não tem caráter técnico ou de mitigação de impacto, mas cumprimento à lei, Decreto, e obrigação já imposta, é importante sempre reforçar que toda decisão proferida nesse ambiente fica associada a um controle de legalidade, caso a administração, no caso a Semad, entenda por necessário. E o que eu sugiro e oriento, nesse caso, é que na elaboração dessa condicionante e do memorando circular, foi colocado até 2 anos, justamente por entender que é um tempo razoável para que se possa entrar em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para que se possa ter os normativos publicados e para que possa ter uma manifestação, se cabe ou não, e cabendo para que possa vir essa articulação junto aos municípios e a elaboração desse termo de compromisso e celebração com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Eu entendo que 24 meses é um tempo razoável para que se possa garantir esse trânsito, essa discussão e a observância dessas obrigações junto aos órgãos competentes". Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Presidentes, quanto ao mérito da norma, do decreto, não questiono e acho até muito louvável. O meu questionamento é o seguinte, se todo o aparato legal, eu não conheço, eu não li o decreto, mas se está faltando resolução para balizar a aplicação do decreto, da lei, então tem um hiato jurídico que pode ser questionado futuramente pelo empreendedor. Então, se me falar que todo o aparato legal não está publicado, eu não me sinto confortável em votar favoravelmente a esse condicionante. É nesse sentido de legalidade, muito pelo contrário, eu acho que nós temos que apoiar todo o processo legal. Nesse momento estou entendendo que ele não está completo". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro, só para esclarecer, a obrigação e a natureza que gera essa obrigação, está muito clara, como você bem mencionou, em leis e decretos. Inclusive, a Sede já tem condições de recepcionar esse requerimento, conforme obrigação e da condicionante 15. O que está para ser publicado em caráter de resolução é o rito processual em que, havendo a necessidade e a obrigação de firmar esse termo, como que se dará. Mas, por exemplo, a Sede pode entender em análises, agora, nesse momento de que não é necessário. E manifestar dessa forma e a condicionante estaria cumprida e é obrigação estaria isenta para o empreendedor. Se a Sede entender que é necessário fazer esse termo de compromisso, no caso a resolução ela viria para trazer uma diretriz de como celebrar esse compromisso, como envolver engajar os municípios e o empreendedor. Mas, como eu disse, isso já está bem avançado, a gente tem participado e o prazo de 24 meses e mais no sentido de que não onere ou que coloque uma obrigação impossível de ser cumprida por parte do empreendedor, que é o que não estamos propondo aqui. Justamente pelo prazo de até 2 anos para poder apresentar aí essas manifestações em à relação condicionante nº 15". Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Presidente, eu vou insistir novamente, talvez você possa me esclarecer. Nesse decreto está previsto que a Sede deverá publicar uma resolução independente do seu teor ou, que ela também vai publicar uma resolução falando que não precisa de nenhuma adicionalidade para o cumprimento para o cumprimento da norma? O entendimento é nesse sentido. Porque, se no

decreto falar que tem que ter uma resolução, independente do seu teor, ele tem que ser feito uma resolução. E essa a minha dúvida. Como eu não conheço decreto, preciso esclarecer essa dúvida para poder fazer qualquer julgamento aqui com relação à essa condicionante". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro, no artigo 17 fala que: 'Normas complementares para fiel execução deste decreto serão estabelecidos em resolução conjunta entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Sede'. Então existe sim a obrigatoriedade, mas volto a dizer, a obrigação de instituir a condicionante, está na Lei e o cumprimento e o estabelecimento desse compromisso vai depender dessa norma complementar, que seria uma orientação de como fazer. Geralmente a resolução tem um viés de execução mesmo. Mas, não há impedimento legal em se exigir essa condicionante. Tanto pela lei que trouxe essa possibilidade, quanto pelo Decreto que a regulamentou e a reconheceu no Estado de Minas Gerais. Eu não sei se eu conseguir ser claro, Conselheiro, até me perdoe se eu não estiver conseguindo, mas que eu estou querendo dizer o seguinte. Existe como ele ter esse termo de compromisso celebrado hoje? Não! Porque falta de resolução. Mas, a condicionante é legal? Sim. Porque eu tenho a Lei e o Decreto que reconheceu no Estado de Minas Gerais. Para dar segurança jurídica ao empreendedor, até que se tenha a resolução imposta, foi dado esse prazo de 2 anos, na época da concessão da licença, que a gente entende ser razoável para que se supere a elaboração desta resolução e ele possa ter, caso a Sede entenda que deva ter o termo de compromisso assinado, a condução dele. Por exemplo, se a Sede receber esse protocolo amanhã e já manifestar, eu vou fazer conjecturas aqui, pois eu não tenho condições de fazer juízo de mérito, mas a exemplo, por ser em área rural, por não estar em área urbana, etc., não entendemos que deva ter essa compensação, eles podem manifestar, publicar na imprensa oficial e a item 15 aconteceu nem de 15 estaria satisfeita a inclusiva até antes desse prazo".

Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Eu entendo que o rito processual é importante para delinear como os empreendedores e as empresas vão trabalhar. Eu, julgo que a Resolução tem poder de complementação e ela é base legal de todo esse processo que está falando. Eu não posso diminuir o poder de uma Resolução, porque no texto que você leu, foi colocado, 'serão', 'não poderão'.

Então, quando colocou serão, foi estabelecida uma obrigatoriedade e ela passa a ter valor jurídico com peso, no meu entendimento, complementando tanto Decreto contra a Lei. Eu não vejo a resolução como um fato menor, porque ele tira toda a discricionariedade do trabalho para análise do processo. É nesse sentido que eu estou vendo aqui que a parte legal, ela não está completa no meu entendimento. Você me desculpe a sinceridade espontânea". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito, conselheiro. Entendo o seu posicionamento".

Conselheiro Roberto Maychel Soares da Silveira (CRBio - 4ª Região): "Sobre esse assunto, Presidente, eu concordo com Fernando do MAPA. A forma com que está colocada a condicionante no item 15, não compete a esse Conselho determinar se é para cumprir ou não. Essa decisão vai ser da Sede ou estou enganado em relação a isso? Então, não estou vendo o motivo dele constar como condicionante se a decisão não é desse Conselho".

Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro, a imposição de verificar se o empreendimento tem significativo impacto regional e como o próprio Decreto fala, a instrução com EIA/Rima, ela é observada no processo de licenciamento ambiental. Então, nós manifestamos e incluímos a condicionante. O mérito de ter ou não esse cumprimento da medida compensatória e o engajamento, a interlocução entre empreendedor e municípios, isso fica para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Então é uma condicionante que nós atestamos o fato gerador no processo de licenciamento ambiental, estabelece ela, mas obviamente, o cumprimento dela se dará junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Sede. Então, na verdade, não há impedimento, pelo contrário, ela deve ser observada no processo de licenciamento ambiental, salvo engano, a própria lei, fala isso e vou até conferir agora. Mas, a análise desse processo, dessa compensação, vai ser feita pela Secretaria Desenvolvimento Econômico".

Conselheiro Roberto Maychel Soares da Silveira (CRBio - 4ª Região): "Mas, a Lei fala que ele tem que ser incluído como condicionante no processo"? Presidente Fernando Baliani da Silva: "Como condicionante, eu acredito que não conselheiro, mas ela fala que é no próximo essencialmente ambiental. Eu vou fazer uma rápida verificação aqui e já manifesto para você quanto a isso". A decisão nossa, conselheiro, é de reconhecer que é um empreendimento de impacto regional e que depende de fazer essa compensação. Nós fazemos essa condicionante. O próprio texto, conforme o senhor pode observar, no item B, que se a Sede fazer juízo de valor e entender que não cabe dentro das prerrogativas que compete a ela ter essa compensação, ela manifesta, inclusive pública isso na Imprensa Oficial e o órgão ambiental somente vai recepcionar isso como condicionante cumprida".

Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): "Presidente, se por acaso a Sede entender que não vale a dispensa, então ela teria que ter um

documento que seria a resolução para mostrar ao empreendedor, qual seria a conduta dele a ser tomada. Esse é meu entendimento, se ela falar que não vai ser dispensado, é necessário e resolução para orientar ou não”? Presidente Fernando Baliani da Silva: “Sim, a resolução vai trazer alguns critérios para que se faça e celebração do termo de compromisso, que está sendo mencionado no item A. Mas, volto a dizer conselheiro, esse prazo de 24 meses é justamente para que não prejudique o administrado de cumprir uma obrigação imposta. A gente entende que é um tempo razoável e suficiente para poder superar isso”. Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): “Eu vou usar da minha prerrogativa de provocar e eu gostaria que fosse registrado. Eu gostaria de provocar a Sede e a Semad de tomar uma decisão, com relação essa decisão, num prazo rápido, nós não podemos ficar sem essa publicação. Essa é uma provocação para que o órgão Estadual resolva essa pendência”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Conselheiro perfeito! Nós vamos oficiar a Sede e enquanto Semad eu me coloco à disposição de trazer aqui, na próxima reunião da CAP, um posicionamento em relação a isso para a ciência de vocês conselheiros”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Corroborando pelo que foi dito pelo Senhor Presidente, o artigo 17 ele referência que Semad junto com a Sede devem elaborar uma resolução conjunta, mas também no artigo 11 está disposto que a Sede deverá estabelecer instrumentos de específico com os critérios que serão adotados para fins de estimativa de cálculo de recursos técnicos e financeiros destinados à elaboração dos planos diretores. Ou seja, mais uma norma que deverá nortear o empreendedor de como ele vai seguir o rito processual e como vai ser quantificada a participação dele, para elaboração desse termo de compromisso. Então, nesse sentido, voltando na apresentação que foi feita pelo empreendedor, quando ele pediu a palavra inicialmente, ele fez uma proposta de alteração da condicionados que eu entendo que é que chegou num ponto de equilíbrio nessas nossas discussões, que é mantendo a obrigação, pelo estatuto da cidade, mas chegando a um ponto de não onerar e negativamente o empreendedor, caso não seja publicada a tempo, de acordo com a proposta dele, na alínea A, da condicionantes 15, é colocar ao final, ‘caso seja solicitado, o apoio pelos municípios’, como são 12 municípios passivos de ampliação, o empreendedor não sabe qual município vai partir para essa dinâmica de elaborar plano diretor, ou não, ou qual já tem plano diretor, ou não, que não será afetado pelo empreendimento. Então, entendemos que quem deve fazer se manifestação de pedir apoio deve ser município, com intermédio a Sede, então colocar ao final desse do item A, que é o ‘termo de compromisso celebrado entre o empreendedor e os respetivos municípios para o cumprimento da medida compensatória, vírgula adicionar caso seja solicitado o apoio dos municípios’. E para resolver a questão do prazo, o inicial da acondiciona está até 2 anos da publicação da publicação da licença. Como a gente não sabe em quanto tempo essa resolução vai ser elaborada quanto tempo esse instrumento do artigo 11 vai ser elaborado e nesse meio tempo, ele pode estar perdendo tempo demais manifestação dele, enquanto esses documentos não foram publicados, a proposta que está sendo feita é 2 anos após a publicação do instrumento orientado, a ser elaborado pela Sede e Semad”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Conselheiro eu entendi as suas ponderações e vou propor aqui, já que nós vamos colocar em deliberação a alteração de condicionante, em especial aquela relativa a frequência da fauna, eu sugiro que a gente leve para esse momento também essa proposta, no item 15. O Senhor concorda”? Conselheiro Fernando Antônio de Souza Costa (SFA-MG): “Eu gostaria de falar para o conselheiro Igor, que é uma situação muito desconfortável, a aceitar essa proposta do empreendedor, porque se na minha fala, eu estou falando sobre o rito legal, processual legal, de todos os documentos legais publicados, se há essa dúvida, se está completo, todo o ato legal publicado, como é que aqui eu vou poder aceitar essa situação do empreendedor. Quero dizer, ele está aceitando o que está sendo publicado, ele não está questionando a falta de legalidade. Eu estou achando que essa proposta não é correta. Se a gente está questionando e ele questionou o rito processual completo e a legalidade completa, eu estou achando um pouco a mais. Eu acho que seria isso no um outro momento que um empregador poderia a justificar isso junto à Sede. Não aqui nesse processo, nesse momento. Penso eu”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito conselheiro Fernando. Conselheiro e Igor, gostaria de fazer alguma ponderação”? Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Sobre a questão da legalidade em si, da obrigação ela já existe e foi posta por uma Lei de 2001 e o Decreto veio para regulamentar essa Lei, mais, ficou pendente de outras normas regulamentares para a instrução do termo compromisso e saber os termos do acordo do termo de compromisso e também do quanto o empreendedor vai contribuir. Então, num primeiro momento, eu entendo que a obrigação existe e num segundo momento colocar aqui como condicionante e o prazo que ela vai ser cumprida. Eu entendo que não dá para ser cumprida essa condicionante mais do jeito que está mencionada, com prazo de 2 anos após a concessão da licença,

porque a gente não conhece o instrumento normativo que vai nortear esse processo administrativo. É, e se for o caso, nós poderíamos fazer uma exclusão da condicionante, mas eu entendo que estaria contrariando a própria lei. Agora, a gente pode melhorar o texto dessa redação da condicionante, para começar a valer o prazo a partir da publicação dos atos normativos". Conselheiro Roberto Maychel Soares da Silveira (CRBio - 4ª Região): "Eu abri o Decreto e ele fala que no processo ele tem que ser apresentado, ou o termo de compromisso eu dispensa. Eu não vi dentro do Decreto, falando que isso tem que constar dá licença em si, como condicionante". Presidente Fernando Baliani da Silva: "No caso de renovação de licença operação, quando a licença principal já foi colocada, ele fala que tem que ser apresentado os termos. Mas, em relação a não ter a resolução publicada, o que ficou estabelecido é que seria colocada a condicionante, já para cumprir a obrigação que o decreto reconhece, mais ao mesmo tempo, também permitir um tempo hábil para que, havendo a resolução e o rito processual estabelecidos, ele possa ingressar junto à Sede, ou não, se caso decidir por não, esse termo de compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios que têm a necessidade de receber essa medida compensatória. Conselho Roberto e demais que também participarão e estão participando, eu vou propor o seguinte: podemos colocar em deliberação do item 6.3 e depois, num segundo momento, a gente coloca em discussão a proposta de condicionante 7, da condicionante 15, conforme o conselheiro Igor, que mencionou em relação inclusive ao prazo. Vocês estão de acordo? Eu posso adotar essa dinâmica? Alguém algum Conselho se manifesta contrário, queria fazer uma ponderação? Não havendo manifestação contrária, eu vou solicitar à equipe que coloque o item 6.3 em deliberação, para que possamos deliberar o mérito da renovação da licença de operação e depois nós retomaremos para discutir a condicionante de monitoramento de fauna e condicionante noite 15, e deliberar novamente, conforme já é regra que estabelecida no Regimento Interno. **Votação da condicionante 7 (programa de monitoramento de fauna dos grupos avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna em campanhas trimestrais)**: Votos favoráveis: Segov, Sede, UEMG. Contrários: Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME. A condicionante 7 teve 9 votos contrários ao parecer da Supram, acatando a proposta de alteração e 3 votos favoráveis em manter a condicionante como estava no parecer único. Então, desta forma, a periodidade foi alterada de trimestral para semestral, conforme proposta dos conselheiros Henrique, pela Faemg e do Conselheiro Igor, pela Amif. Agora, nós vamos deliberar aqui em relação a condicionante 15, conforme Conselheiro Igor da Amif propôs aqui. Que o prazo seja alterado e reconhecendo que a condicionante ela tem sustentação que jurídica e legal para que permaneça. Então, ele quer alterar somente o prazo, deixando de ser até 2 anos após a concessão de licença e passando a redação a ser, até 2 anos após a publicação dos atos normativos pertinentes. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "No final do item a), caso seja solicitado apoio pelos municípios". ". Presidente Fernando Baliani da Silva: "É isso mesmo, conselheiro poderia confirmar"? Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "O texto da condiconante 15 proposto é o seguinte: (...) a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória, caso seja solicitado apoio pelos municípios; ou (...); Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito bem, então eu acredito que podemos colocar em deliberação. Eu gostaria somente de convidar aqui é Supram Leste de Minas, caso queira fazer uma manifestação ou até simples soma em relação à proposta". Carlos Augusto Fiorio Zanon (Supram Leste): "Fernando como eu disse no início, por questões de hierarquia, nós seguimos o que a Suram propôz para as Supramps. Então a Supram Leste manifesto por continuar a orientação da Suram, mas se ela entender que cabe à votação desta alteração, sem prejuízo". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito. Obrigado Carlos. Então, a Supram Leste se posiciona por manter, então quem votar favorável vai ser por manter a condicionante originariamente, como está a proposta pela Supram Leste de Minas, quem votar contrário estará concordando com a proposta de alteração de prazo e redação trazidos aqui pelo Conselheiro Igor é da Amif". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Presidente, antes da votação, só preciso de um esclarecimento de uma rápida dúvida. Como a minha proposta de alteração de condicionante não alterou nenhuma questão dá obrigação e sim, até porque é parte desse prazo, não poderíamos fazer uma aposta única de alteração, acompanhada pela própria Supram e fazemos uma votação única? Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro Igor, a Supram Leste já se posicionou em relação à ao texto da condicionante. Estão, dentro desse cenário, eu entendo que caiba aquilo que nós estamos propondo, que é trazer uma proposta alternativa de condicionante, dentro do que é prerrogativa de vocês conselheiros e deliberar". O Presidente coloca então a alteração da Condicionante 15 em deliberação. **Item 7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 Adalberto Rossatto Rubin/Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, Laranjal do Jari e Parauapebas**

VI, VII, Riacho Claro - Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Arinos/MG - PA/SLA/Nº 1065/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. **7.2 Theodorus Gerardus Cornelis Sanders/Fazenda Reunidas Rio do Ouro, Furados, Londrina, Primeiro de Maio, São João e Sarandi - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Arinos/MG - PA/SLA/Nº 2745/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: Supram NOR Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. **7.3 Carlos Alberto de Moura Morato - Suinocultura, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Sete Lagoas/MG - PA/SLA/Nº 3300/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: Supram NOR. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. **Item 7.4 Ferroeste Industrial Ltda./Fazendas Maraupuamas e Reunidas Acauã - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Pontos de abastecimento; Extração de cascalho rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias - Turmalina e Leme do Prado/MG - PA/SLA/Nº 3272/2021 - SEI/Nº 1370.01.0005962/2022-22 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: Supram JEQ. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. Aprovada a alteração do Anexo II, item 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. * Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.". **Discussão do Item:** Presidente Fernando Baliani da Silva: "Dando continuidade, com o destaque da Faemg. Por favor conselheiro, pode se manifestar". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Obrigado Presidente. é aquela questão, que a gente já alinhou aqui no conselho de colocar a redação para ficar mais explícito a não necessidade do MTR para as atividades agrossilvipastoris. E somente esse destaque nos demais itens, por gentileza. Obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito conselheiro Henrique, nós iremos providenciar aqui, salvo engano esse item poderia ter sido votado em bloco, já que ele não tem aí é solicitação de destaque por outros por outros conselheiros ou inscritos independentes. Vamos fazer os ajustes no parecer. Conselheiro Henrique, a Assessoria Regimental está sugerindo que eu questione o senhor se os itens 7.6 e 7.8, que em tese teríamos destaque somente da Faemg eles se limitam somente essa matéria do DMR também? E na oportunidade, vou questionar mais uma vez aqui, se nos itens 7.6 e 7.8 há destaque de outros conselheiros ou é somente da Faemg. Não havendo outros destaque, nós vamos trabalhar aqui o ajuste nos itens 7.4, 7.6 e 7.8, para que a gente possa deliberar esses ajustes na gestão de resíduos em bloco. Há algum destaque adicional além do destaque da Faemg, nesses 3 itens? Não havendo. Então, eu vou solicitar que sejam realizados os destaque nos itens 7.4, 7.6 e 7.8. Em decorrência de já ter feito a projeção dos pareceres e a proposta de redação já está consolidada, nós não fazemos sequer projeção dos pareceres aqui e, só informando que nós vamos fazer questionar a Supram Jequitinhonha no item 7.4 e a Supram Norte de Minas nos itens 7.6 e 7.8, se existe alguma e ponderação ou alguma em relação à nossa proposta. Convido a a Supram Jequitinhonha, primeiramente, a se posicionar em relação ao item 7.4 por gentileza. Quem falará pela a Supram Jequitinhonha"? Sara Michelly Cruz (Supram Jequitinhonha): "Bom dia Fernando. Em relação a essa questão do MTR, a gente não tem nada a se opor". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito obrigado Sara". Cláudia Beatriz Oliveira Araújo (Supram Norte de Minas): "Bom dia! O Vinícius está acompanhando a Secretaria Marília e por isso não está acompanhando a reunião. Nós não nos opomos e está tudo ok". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito obrigado, Cláudia". **Item 7.5 Adilson de Oliveira Castro - Aquicultura em tanque-rede - Perdizes/MG - PA/SLA/Nº 789/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: Supram TM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater,

CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. **7.6 Agropecuária Serra Azul de Jaíba S.A./Fazenda Serra Azul - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e canais de irrigação - Jaíba e Matias Cardoso/MG - PA/Nº 04234/2007/007/2020 - SEI/Nº 1370.01.0041269/2020-55 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. Aprovada a alteração do Anexo II, item 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. * Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.". **Item 7.7 Brascan Empreendimentos Florestais Ltda./Fazenda Santa Rita A, B & C - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Olhos D'água/MG - PA/SLA/Nº 2673/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Relictos, SME, UEMG. Ausente: Angá. Aprovada a alteração da condicionante nº10, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Estabelecer parceria junto a instituições científicas, ou empresas ou profissionais habilitados que sejam capacitadas para desenvolver projeto de cunho experimental, para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento em especial as que não possuem Plano de Ação Nacional- PAN estabelecido. Executar o projeto desenvolvido com apresentação de relatórios anuais Prazo: 04 Anos para Apresentação". Aprovada a alteração do Anexo II, item 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. * Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.". **Discussão do Item:** Presidente Fernando Baliani da Silva: "Nós temos aqui o destaque pela Faemg e pela UEMG. Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "É a mesma situação e não tenho mais nada, acrescentaram. Então ok, obrigado". Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "Os destaques são em relação as condicionantes 9 e 10. O texto está repetido. Eu acredito que a condição 10 seja em relação às parcerias com instituições de pesquisa e a redação acabou não aparecendo no parecer". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito bem, nós vamos aqui a viabilizar o compartilhamento do parecer único e eu vou convidar Supram Norte de Minas para poder se manifestar. Bom, nós estamos aqui projetando a tela dessas condicionantes 9 e 10 eu vou convidar a Supram Norte de Minas para que faça as suas ponderações em relação à fala da Conselheira Cristiana por gentileza". Cláudia Beatriz Oliveira Araújo (Supram Norte de Minas): "Peço a gentileza de projetarem, por favor. O texto está repetido mesmo. Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "Pelo que eu entendi, essa 10 faltou escrever o texto que seria firmar parcerias com instituições de pesquisas. Eu acho que foi essa a confusão. Sendo que o prazo que está aqui é o mesmo do 7.6 para estabelecimento destas parcerias, esse prazo de 4 anos. Eu sugiro a repetição do texto do parecer 7.6 nesse ponto, que fala dessas parcerias. Cintia Sorandra Oliveira Mendes (Supram Norte de Minas): "Na verdade foi um equívoco nosso e era para constar esse texto das parcerias, sim. Nós vamos incluir". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então a condicionantes e mantém, são condicionantes distintas, correto"? Cintia Sorandra Oliveira Mendes (Supram Norte de Minas): "Mantém a 9 e nós vamos fazer a complementação que a conselheira Cristiane solicitou". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, eu vou solicitar que depois seja encaminhado para Assessoria dos Órgãos Colegiados. Nós vamos fazer a alteração. Conselheira Cristiane, você se referiu a condicionante número 5 do item 7.6"? Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "Isso mesmo". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito. Nós a reproduzimos o texto aqui está aparecendo para você isso, o prazo será 4 anos, conforme confirmação da Supram Norte de Minas. Conselheira Cristiane, a alteração atendeu o seu pleito e também aos demais conselheiros? Alguma outra manifestação? Não havendo nós iremos colocar o item 7.7 em deliberação. **Item 7.8 Minasligas S.A./Fazenda São Francisco, São Francisco I e São Francisco II - Culturas anuais, semiperenes e perenes,**

silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Grão Mogol/MG - PA/Nº 09481/2007/006/2020 - SEI/Nº 1370.01.0007624/2021-62 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Angá, Relictos, SME, UEMG. Aprovada a alteração da condicionante do Anexo II, item 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. * Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.” **Item 7.9 CBI Agropecuária Ltda./Fazenda TECAD - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Capão Taquara Grande; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Minas Novas/MG - PA/SLA/Nº 4360/2021 - SEI/Nº 1370.01.0013104/2022-24 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: Supram JEQ. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, MAPA, Faemg, AMIF, Relictos, SME, UEMG. Ausente: Angá. Aprovada a exclusão das condicionantes nº 03, nº 04, nº 05 e nº 08. Votação: favoráveis: Segov, Sede, Seapa, UEMG. Contrários: Emater (justificativa: porque o porte do empreendimento não necessita desse monitoramento), CRBio-04 (justificativa: seguindo o que foi abordado pelo conselheiro Igor), MAPA (justificativa: seguindo o que foi abordado pelo conselheiro Igor e outras decisões que já tomamos aqui nesse conselho), Faemg (justificativa: conforme as minhas manifestações já realizadas e também porque essa exigência vai na contra mão DN nº 227 do Copam, AMIF (justificativa: uma vez que essa exigência é contrária também ao que é disposto pela DN nº 227), Relictos (justificativa: conforme manifestações anteriores); SME porque o porte do empreendimento não exigir essa necessidade). Ausente: Angá. Aprovada a inclusão de novas condicionantes, com as seguintes redações: “Proceder a retificação cartorial das matrículas dos imóveis de inserção do empreendimento, de forma a constar as averbações dos quantitativos corretos de reserva legal em cada matrícula. Prazo: 3 anos a partir da concessão da licença ambiental.” e “Apresentar relatórios descritivos e fotográficos referentes ao acompanhamento das medidas mitigadoras e programas ambientais propostos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.” Aprovada a exclusão no Anexo II, do item 1 Efluentes Líquidos. Aprovada a alteração do Anexo II, Item 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos, B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. * Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.” **Discussão do item:** Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós temos destaques por parte da Supram Jequitinhonha e também por parte da Faemg, Uemg e inscritos. Primeiramente, vou solicitar que a projeção do parecer único e após os ajustes e ponderações que Supram Jequitinhonha fizer, eu franqueio a palavra aos demais que solicitaram destaque e também os inscritos. Pela Supram Jequitinhonha aqui que fará a manifestação do item 7.9, por gentileza? Stênio Abdanur Porfírio Franco (Supram Jequitinhonha): “Bom dia a todos! Nós temos algumas retificações a serem propostas no parecer. Inicialmente são no anexo 1, em relação às condicionantes”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós vamos projetar o parecer único Stênio, e já vamos então avançar lá para os itens de condicionantes, em especial o anexo I. Stênio Abdanur Porfírio Franco (Supram Jequitinhonha): “Inicialmente nós propomos a exclusão da condicionante 3, que versa sobre apresentação do estudo de dispersão de emissões atmosféricas relativa a DN 227/2018, a capacidade produtiva de produção de carvão do empreendimento ela é não passível de regularização ambiental. Então, nós entendemos que essa condicionante não caberia neste momento. Então, seria a exclusão da condicionante 3 e gostaríamos de acrescentar duas novas condicionantes. Nós já passamos os textos das condicionantes e eu vou ler neste momento: ‘Condicionante 9 – Proceder a retificação cartorial das matrículas dos imóveis de inserção do empreendimento, de forma a constar as averbações dos quantitativos corretos de reserva legal em cada matrícula. E o prazo seria 3 anos, a partir da concessão da licença ambiental. A motivação dessa condicionante é porque houve desmembramento da

matrícula original e na confecção das novas matrículas a averbação das reservas legais veio de forma incorreta. E a condicionante 10 – Apresentar relatórios descritivos e fotográficos referentes ao acompanhamento das medidas mitigadoras e programas ambientais propostos e aprovados, com prazo anual, durante a vigência da licença ambiental. Essa seria uma condicionante padrão dessa fase do licenciamento, mas que não foi no parecer originário. E mais uma consideração no item 1 do anexo 2, onde fala do auto monitoramento de efluentes líquidos, ficou faltando o monitoramento do sistema separador de água e óleo. Nós gostaríamos que fosse acrescentado também”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Eu vou solicitar aqui então o ajuste no anexo II, item I de automonitoramento. Stênio Abdanur Porfírio Franco (Supram Jequitinhonha): “Isso, no anexo II, item I, no quadro, peço para acrescentar uma linha e acrescentar o texto: Local de amostragem: entrada e saída dos sistemas separadores de água e óleo – SÃO do empreendimento. Parâmetro: DBO, surfactantes, óleos minerais, sólidos dissolvidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, HPA e BTEX, com frequência de análise semestral. Seriam somente estas as nossas considerações. Muito obrigado”. Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Boa tarde. Eu gostaria de questionar ao representante da Supram Jequitinhonha a informação do embasamento legal motivador da solicitação dessa averbação, essa retificação em cartórios? Esse procedimento não seria no próprio CAR? Eu fiquei com esta dúvida”. Stênio Abdanur Porfírio Franco (Supram Jequitinhonha): “Pois não. Boa tarde novamente. A motivação é a seguinte: o empreendimento está inserido em uma propriedade, continha somente uma matrícula e nessa matrícula originária vou chamar de matrícula mãe, existia a averbação do quantitativo total de reserva daquele imóvel, superior a 20%. Essa matrícula mãe (matrícula originária) foi encerrada dando origem a três novas matrículas, que eu vou chamar aqui de matrículas filhas. Só que na redação dessas matrículas filhas não veio averbado de forma correta o quantitativo dessas reservas legais que fariam jus à averbação da reserva legal da matrícula originária. Então, a matrícula originária foi desmembrada em três novas matrículas, só que nelas não vieram as averbações das reservas legais. Elas constam com números que não fazem jus em relação com o quantitativo averbado na matrícula originária. Então, nós precisamos retificar essas matrículas filhas de forma que a área fique correspondente com a matrícula originária, da qual elas são originárias. Então, uma vez que existe a averbação completa, de mais de 20% na matrícula originária, as matrículas filhas têm que acompanhar essa averbação com termos quantitativos relativos”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Conselheiro Henrique, me parece mais um ajuste, um erro material do que criar uma obrigação ao empreendedor. Mas, devolvo a palavra ao senhor caso queira fazer alguma ponderação”. Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Obrigado ao Stênio e a Poliana. Eu tenho mais uma dúvida. Você verificou isso através do memorial descritivo da matrícula do imóvel? Só para eu fechar o meu raciocínio, por gentileza”. Stênio Abdanur Porfírio Franco (Supram Jequitinhonha): “Exatamente. A matrícula original do empreendimento estava inserida em um imóvel que continha somente uma matrícula. Nessa matrícula original, na matrícula mãe, existia averbação de mais de 20% de reserva legal. Essa matrícula mãe foi encerrada dando origem a três novas matrículas, ela foi desmembrada. Uma virou três e na transcrição da reserva legal da matrícula original para as três matrículas atuais, a transcrição da reserva legal foi de forma errada. Teria que ter dividido a reserva legal para aqueles imóveis pelo menos contemplando os 20% do total da matrícula originária. E isso foi um erro material do cartório que fez o desmembramento da matrícula originária. Então, agora nesse momento a gente está tentando retificar esses documentos de forma que fique fazendo jus à matrícula mãe, que deu origem a essas três matrículas desmembradas. Mas, foi tudo verificado com georreferenciamento”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Muito obrigado Stênio e conselheiro Henrique. Conselheira Cristiane, por gentileza, palavra é sua”. Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): “Obrigada Presidente. O nosso destaque é em relação ao anexo 2, referente à entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário. Porque pelo parecer, na página 32 está falando que havia um programa de monitoramento e no entanto, todos os efluentes são com sumidouro. Então, seria dispensado execução desse programa. E aí para incluir uma condicionante sete e era relacionada à comprovação de manutenção das fossas sépticas e desse uso dela. E sendo assim, ficou mantido no anexo 2 a questão dos efluentes líquidos. Mas, eu não localizei a presença de sistema que não fosse com sumidouro. Então, eu queria só verificar se é necessária a manutenção desse monitoramento”. Patrícia Carvalho Machado (Supram Jequitinhonha): “Boa tarde. Nós mantivemos até para verificar a eficiência do sistema, se ele está de fato atuando como tratamento desse material que está sendo lançado. É uma forma da gente comprovar que de fato o sistema SAO está adequado”. Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): “Não é em relação ao sal, Patrícia. Seria com relação ao sistema tratamento de

afluente sanitário". Patrícia Carvalho Machado (Supram Jequitinhonha): "Desculpe-me, eu me equivoquei quanto ao nome do sistema. Mas, seria para a gente poder fazer esse acompanhamento. Se em um determinado momento constatarmos que está funcionando, poderemos aumentar um pouco a periodicidade, mas nesse momento o interessante é para ver se de fato o sistema atua como deveria". Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "É porque a gente já havia discutido que quando fosse em sumidouro não se manteria o monitoramento, porque não fazia sentido. E a minha dúvida foi nesse sentido. Sendo em sumidouro, não vale a pena manter monitoramento desses afluentes".

Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu posso manifestar em relação a isso, até porque foi uma orientação que saiu da Superintendência que eu estou à frente. Só vou oportunizar o conselheiro Roberto que ele também pediu manifestação depois eu faço uma complementação na fala". Conselheiro Roberto Maychel Soares da Silveira (CRBio - 4ª Região): "Obrigado Presidente. É justamente sobre isso que a Cristiane colocou. Eu foi um dos maiores defensores aqui, que entrada e saída de sistema de efluente sanitário, tanto como caixa sal, tivessem o monitoramento. Mas, isso gerou uma discussão e foi pacificado que lançamento em sumidouro não teria mais monitoramento. E esse assunto está voltando novamente à tona. E com isso a gente tem favorecido alguns empreendimentos e penalizado outros. A gente não está tendo um nivelamento do que realmente a gente tem que fazer. Eu até gostaria de saber se essa caixa separadora de água e óleo está sendo lançada em sumidouro. Porque se foi sumidouro cai a exemplo de outros processos que nós analisamos e como era sumidouro, a caixa SAO também não tinha monitoramento. Não concordo com isso e eu acho que tem que ter monitoramento, mas esse assunto já havia sido discutido, eu particularmente tinha sido voto vencido, a partir de uma decisão de equalização que todos os empreendimentos, com lançamento em sumidouro, não teriam mais monitoramento".

Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro Roberto, eu participei desses outros debates, a orientação de não exigir o monitoramento para sistemas de tratamento de efluente sanitário, que lancem em sumidouros, eu acredito que eu cheguei até discutir bastante esse tema e trazer as argumentações técnica, mas farei novamente e não tem problema nenhum com isso. A questão é a seguinte, quando o empreendimento tem um sistema de tratamento e lance um curso d'água, nós temos uma norma que não discutir só a eficiência, ela estabelece parâmetros que podem ser lançados, limites de lançamento. Então, a gente não exige o monitoramento para conhecer eficiência do sistema tão somente, pelo contrário, há vários parâmetros que inclusive estão aqui postos, porque existem limites de lançamento em curso d'água. O segundo ponto é que a literatura técnica discute bastante sobre o assunto e reconhece que o próprio solo é um complemento de tratabilidade desse efluente. Os espaços ali vazios do solo geralmente permitem o desenvolvimento de culturas de microrganismos que quando se refere a degradação de matéria orgânica, eles acabam atuando complementarmente ao sistema de fossa séptica que foi ali instalado. Então, esse também um outro problema porque você não poderia sequer colocar os mesmos padrões de lançamento de limite porque a DN Conjunto Copam/CERH_MG nº 01, para lançamento em curso da água, então não poderia sequer sancionar um empreendimento em decorrência de valores que sejam supostamente lançado acima. Segundo, diferente do curso da água o sumidouro que é feito ali, uma escavação no dimensionamento no solo, atua complementarmente a tratabilidade do efluente. Então ele soma eficiência do sistema, quando você entende como sistema fossa séptica, o sumidouro e se tiver também um filtro anairóbico, que também pode ajudar bastante na melhoria da eficiência. E outro ponto também que nós ponderamos, é que as fossas sépticas já são instrumentos bem estudados, dimensionados, inclusive com própria norma ABNT, já sai com padrões de fábrica e manual de utilização de instalação e tudo mais. Então, é entendido que desde que você garanta que o efluente que aporta naquele sistema tem característica sanitária para os quais ele foi dimensionado, construído e projetado, que você faça a operação dele de acordo com o que o manual trás e que você faça as manutenções periódicas, no caso eu estou falando de limpezas, quando você contrata aquelas empresas é limpa fossas ou entre outras que fazem a limpeza, você mantém aqueles requisitos de projeto ali contínuos, o sistema não vai sofrer alterações na sua eficiência que se propõe. Que inclusive é muito bem conhecido e já amplamente discutido em termos de literatura técnica, por isso que a gente fez um comunicado para as Suprabs para que, nos casos de lançamento de efluente de natureza sanitária que o lançamento final não se dê em curso da água, de forma indireta ou direta, mas se dá em sumidouro, que não fossem exigidos esses monitoramentos, mas que fossem trabalhado o correto dimensionamento do sumidouro, é desejável sempre que possível a instalação de um filtro anaeróbico, subsequente a instalação da fossa séptica, porque ele consegue elevar a eficiência entre 40 e 60% para até 80%, se ele for instalado em complemento, embora não exista obrigatoriedade de se exigir isso. É

uma iniciativa muito bem-vinda pelos motivos aqui expostos. Foi nesse sentido que a gente orientou as Supramps e a Suppri a não estabelecer essas condicionantes. E eu vou além, essa condicionante posta, ela traz uma obrigação para o empreendedor de fazer e não cria uma possibilidade de fiscalização dos núcleos de controle ambiental, porque não existe norma para confrontar. Então, é um trabalho também que onera a administração pública e Nucams que não vai ter um resultado que de alguma forma traga um valor em relação ao sistema de controle, pelo contrário, a gente prefere que ele faça as manutenções periódicas desse sistema, que ele garanta que está sendo infiltrada somente efluentes sanitários, de natureza sanitária e que o dimensionamento esteja correto. Então, eu estou refazendo aqui a minha fala e agora devolvo para a Supram Jequitinhonha para poder se manifestar em relação ao que foi questionado sobre o lançamento ser ou não em vala sumidouro, inclusive da caixa separadora de água e óleo". Patrícia Carvalho Machado (Supram Jequitinhonha): "Estão em sumidouros, tanto o efluente sanitário como a SAO. Tecnicamente nós achamos importante esse tipo de condicionante, mesmo indo contra uma orientação, nesse caso, mas para atender a isso o Fernando falou. A correta manutenção, o correto dimensionamento, nós só temos como saber disso pelo menos fazendo monitoramento. Então, a equipe técnica acha de suma importância, mas fica a critério do Conselho a aceitação ou não da condicionante". Conselheiro Roberto Maychel Soares da Silveira (CRBio - 4ª Região): "Presidente, considerando toda a explicação que você nos deu, eu já estava convencido, até por voto vencido nessa discussão, que foi anterior, se já há uma decisão sobre isso, então vai voltar essa discussão de inclusão dessa condicionante para a gente poder voltar aqui ou não? Pergunto porque senão, todo processo que aparecer eu vou pedir para colocar também a inclusão para votar. Porque já foi colocado isso e o que estava pacificado era que esse assunto não retornasse à discussão aqui dentro". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro, eu já manifesto na sequência, só vou oportunizar o conselheiro Igor da Amif, pois ele pediu a palavra também". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Eu levantei a mão para corroborar, no início da fala da Cristiane, a gente já tinha discutir esse assunto aqui por diversas vezes aqui em outros processos e foi convencionado que a primeira linha ali da tabela ela não seria exigida como condicionante. E como não teve nenhuma alteração fática e normativa que enseja a inclusão dessa desse texto, eu sugiro a retirada para manter a isonomia dos entendimentos que a gente já vem tratando aqui na CAP". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito. Eu gostaria só de externar que houve uma orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental na qual eu estou aqui na frente no momento, orientando as Supramps para que não solicitasse e coloquei todas as motivações que foram ponderadas por mim nesta reunião. A Supram Jequitinhonha já manifestou aqui que não teria objeção e retirar essas condicionantes e sendo assim, eu devo a palavra aqui Supram Jequitinhonha só para reforçar ser realmente eles concordam em retirar essas condicionantes até em louvor aí a isonomia, ao tratamento isonômico dos outros processos e obviamente, depois eu estarei à disposição caso a Equipe Técnica da Supram Jequitinhonha debruçar e conversar internamente mais sobre esse alinhamento. Mas, nesse momento agora o questiono à Supram Jequitinhonha se estão confortáveis em retirar essas condicionantes". Patrícia Carvalho Machado (Supram Jequitinhonha): "Claro Fernando, se esta alinhado, está alinhado! Nós não temos problema nenhum retirar condicionante. E ressalto que a única razão dela está no parecer, é em decorrência de não ter sido feito esse monitoramento e nós queríamos saber efetividade. Mas, se de fato não é necessário e já foi acordado, a partir de agora não há mais o que se falar sobre esse assunto". Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): "Presidente, um esclarecimento. No caso, seria a exclusão somente da primeira linha em relação aos efluentes sanitários. Em relação a caixa SAO estamos de acordo, caso não seja em sumidouro, como o conselheiro Roberto destacou". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Pelo que é Supram Jequitinhonha manifestou aqui, caso ainda não tenha compreendido bem, também em sumidouro a caixa SAO, correto Supram Jequitinhonha"? Patrícia Carvalho Machado (Supram Jequitinhonha): "Correto". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, em relação à caixa sal, a manifestação da Supram Jequitinhonha é pela dispensa ou manutenção"? Patrícia Carvalho Machado (Supram Jequitinhonha): "Pode retirar também, porque é em Sumidouro". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito! Lembrando conselheiros, que conforme mencionado aqui, a proposta até que você tenha parâmetros de monitoramento de lançamento em solo, é focar nas manutenções, na correta operacionalização e no despejo dos efluentes que foram dimensionados e propostos. Então, são ações fiscalizatórias que a gente faz em campo e que a gente traz aqui também no âmbito do licenciamento ambiental. Conselheiros, alguma manifestação adicional? Vamos convidar os inscritos independentes, que terão 5 minutos para fazer as suas manifestações e caso seja necessário tempo adicional poderemos colocar em deliberação". Inscrito Gilmar (representante CBI):

“Bom dia presidente, bom dia conselheiros. Então, na verdade as minhas considerações são em relação às condicionantes de 3, 4, 5 e 8. A condicionante 3, a própria Supram Jequitinhonha já se manifestou favorável à exclusão. Só que eu nós entendemos que as condicionantes 4 e 5 vêm no mesmo contexto, uma vez que o empreendimento é produção de carvão vegetal, lá na fazenda, não passível de licenciamento e seguindo os trâmites da DN nº 227, os procedimentos seriam, primeiramente: para os entendimentos obrigatórios, no caso a partir do porte pequeno, ele tem que fazer um estudo de dispersão atmosférica, após apresentação do estudo dispersão atmosférica, a Feam iria avaliar a necessidade ou não de se realizar o monitoramento da qualidade do ar. E com base na decisão da Feam seria imputado ou não empreendedor a realização desse monitoramento. Então, se o empreendimento não é passível de apresentar o estudo de dispersão atmosférica, nós entendemos também que as condicionantes 4, que exige apresentação de um plano de monitoramento e a condicionante 5, que é realizar o monitoramento conforme solicitado pela Feam, também serão condicionantes que deveriam ser excluídas, uma vez que a produção de carvão é inferior a 50mil MDC/ano e é dispensado do licenciamento ambiental. Essas são as questões relacionadas a essas condicionantes. E em relação à condicionante nº 8, só frisar que realizar solicitação de manejo da fauna para o grupo ictiofauna, esse protocolo ele foi realizado no dia 6 de junho, então o processo para solicitação de manejo da fauna já foi solicitado junto à Supram. São essas as minhas considerações.”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Os demais inscritos só vão se manifestar se houver necessidade. Com a palavra a Supram Jequitinhonha para se posicionar com relação às considerações do senhor Gilmar”. Stênio Abdanur Porfírio Franco (Supram Jequitinhonha): “Nós manifestamos pela manutenção das condicionantes 4 e 5, uma vez que são as únicas solicitações relativas às emissões atmosféricas, apesar da produção de carvão do preenchimento ser não passível de licenciamento ambiental, ela está muito próximo disso linear e a partir de 50 mil m³/ano, a empresa está com 48 mil m³/ano. Então, eu acho que essas condicionantes, inclusive elas são oriundas da Instrução de Serviço nº 05/2019, ela não cita o fato da atividade ser ou não passível de licenciamento, ela cita simplesmente de a atividade ser listada como atividade potencialmente poluidora, então nós optamos pela manutenção das condicionantes 4 e 5.” Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado Stênio. Em relação a informação do protocolo de monitoramento de fauna, que o interior manifestou, há alguma consideração”? Patrícia Carvalho Machado (Supram Jequitinhonha): “Sim, a condicionante nº 8 pode ser excluída. Realmente ele já fez a solicitação via SEI, o processo já foi aberto”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Ok. Com relação a condicionante nº 8, a Supram Jequitinhonha concorda em fazer a retirada, por perda de objeto. Nós temos aqui a solicitação de manifestação de dois conselheiros”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Presidente, essas solicitações da condição de 4 e 5, eu entendi que está fora do padrão das outras condicionantes dos processos que possuem produção de carvão vegetal e que estão sendo pedidas aqui ao longo dos últimos anos. A apresentação de estudo de dispersão e monitoramento de possível qualidade do ar seriam somente para as atividades com produção de carvão vegetal acima de 50 MDC/ano, conforme DN nº 227. Esses procedimentos não estão sendo pedidos para produção inferiores à 50 mil (MDC/ano). Então, penso que elas deverão ser retiradas, uma vez que a produção está sendo requerida, mas somente até 48 mil (MDC/ano) e está fora do que está sendo preconizado pela DN nº 227”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito Conselheiro Igor. Eu vou utilizar o conselheiro Henrique e depois eu repasso para Supram Jequitinhonha novamente”. Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): “Boa tarde, eu peço desculpas e licença, por hoje eu realmente estar com a participação muito incisiva, mas eu vou fazer uma crítica, não é ao Copam, aqui à Câmara Técnica, não é à Supram, mas sim à Feam - Fundação Estadual de Meio Ambiente. Passou da hora da fundação Estadual de Meio Ambiente encarar o tema qualidade do ar, porque não é competência do empreendedor fazer monitoramento da qualidade do ar. Existe uma Lei Federal, exige a Resolução Conama, inclusive ela está sendo revista, existe a Deliberação Normativa Do Copam da qualidade do ar, com o Grupo Técnico de Revisão. Essa situação não é competência, não é atribuição do empreendedor fazer um monitoramento da qualidade do ar. Ele não é o único contribuinte para se for o caso, ter alteração. Essa instrução de serviço citada passou da hora de ser revista e realmente a gente fica aqui, vendo que a cada dia que passa a situações não se resolve e vão se somando. Então, é qualidade do Ar, é MTR, é PEA, isso tudo é responsabilidade do Estado. O Estado que tem que fazer isso e monitoramento da qualidade do ar e não exigir a incumbência do empreendedor que, segundo a norma, para esse tipo de lançamento é insignificante. Eu faço essa crítica à Feam, essa Instrução de Serviço não atende e hoje a gente tem uma concentração enorme de estações de monitoramento da qualidade do ar, essas estações não estão rodando, os dados não são validados. O Estado está precisando tomar uma decisão. Vai fazer

um monitoramento de áreas realmente, que tem influência de emissões ou vai começar a exigir, como tem exigido, que empreendedores façam esses estudos? Esses estudos custam no mínimo 500 mil reais para executar, isso é para grandes áreas urbanas. Enfim, peço desculpas pelo desabafo, mas a Feam precisa encarar esse tema de frente e solucioná-lo. Não é culpa das Supramps, elas estão cumprindo seu papel, não é culpa aqui da Câmara Técnica muito bem presidida pelo Fernando, mas esse tema 'qualidade do ar' é sempre nebuloso, nunca é resolvido e sempre a tendência é passar para o empreendedor esses monitoramentos. Nós já estamos no avançado da hora e realmente eu estou manifestando a minha insatisfação com a com a Fundação Estadual de Meio Ambiente. Muito obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado Conselheiro. Eu devolvo a palavra à Supram Jequitinhonha para que faça, caso queira, mais alguma manifestação em relação a essa exigência da condição de 4 e 5. Ressaltando que já foi aqui antecipado que essa condicionante está prevista lá na Instrução de Serviço nº 5/2019". Stênio Abdanur Porfírio Franco (Supram Jequitinhonha): "As condicionantes nº 4 e nº 5 são as únicas que solicitam alguma coisa, o monitoramento da qualidade do ar e nós achamos importante a manutenção delas, principalmente porque a capacidade produtiva do preendedor está no limiar de ser passível de licenciamento ambiental. Então, nós achamos que tecnicamente o empreendimento tem que monitorar as emissões atmosféricas de alguma forma. E uma vez que pela DN nº 227 não seria possível, nós encontramos esses artifícios pela Instrução de Serviço nº 5/2019 e nós optamos pela manutenção das condicionantes nº 4 e nº 5. Obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado Stênio. Conselheiros, eu estou entendendo que a Supram Jequitinhonha já definiu aqui como que ficará a versão final do parecer único, após as discussões e as sugestões em que ela acatou e após a revisão também de algumas condicionantes que ela mesma propôs. Nesse sentido, eu questiono se algum Conselheiro vai querer, após colocarmos em deliberação o parecer único, propor alteração de alguma das condicionantes ou exclusão". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Presidente, no sentido da minha 1ª manifestação sobre as condicionantes nº 4 e nº 5, eu proponho a exclusão, uma vez que pela DN nº 227 não há essa obrigação e está perto do linear mínimo da DN, não enseja o monitoramento. Então, existe a linha de corte justamente para as que estão acima, passaram pelo procedimento e as que estão abaixo, não passarem pelo procedimento. Abaixo de 50 mil (MDC/ano) não é passível de licenciamento, poderia cumprir a DN nº 227, no que tange a elaboração de estudos e dispersão e possível plano de monitoramento e qualidade do ar. Inscrito Gilmar (representante CBI): "Presidente, eu poderia fazer somente um esclarecimento sobre o volume de produção"? Sendo bem objetivo, o objetivo que o volume de produção, tanto o informado no SLA, quanto no EIA/RIMA é de 32.760 (MDC/ano). Não é o 48 mil. Eu acho que houve algum equívoco na transcrição do parecer único. Mas eu vou usar 32.760 (MDC/ano) que está sendo solicitada no licenciamento. Obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu vou colocar o item em deliberação e ao final, atendendo ao pleito do Conselheiro Igor, quanto à exclusão das condicionantes nº 4 e nº 5. Nós vamos colocar em deliberação o aparecer o único da Supram Jequitinhonha, com as alterações discutidas, vamos deliberá-lo no mérito da licença ambiental e ato contínuo depois retornaremos aqui a questão das condicionantes nº 4 e nº 5". Após a votação do parecer o único da Supram Jequitinhonha, com as alterações discutidas, procedeu-se as discussões acerca da proposta do Conselheiro Igor, quanto à exclusão das condicionantes nº 4 e nº 5". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, agora superado o parecer, muito nós vamos discutir a proposta do Conselheiro Igor da Amif de exclusão das condicionantes nº 4 e nº 5, lembrando que o conselheiro que se manifestar favorável, estará acatando parecer o único da Supram Jequitinhonha em que constam as condicionantes nº 4 e nº 5 e o conselheiro que votar contrário estará acatando a proposta de exclusão e retirada dessas condicionantes do parecer o único, ordinariamente elaborado pela Supram Jequitinhonha". Na sequência procedeu-se a votação e o pronunciamento do Presidente, após a votação. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, a proposta de exclusão das condicionantes número 4 e 5 finalizou com sete votos contrários, quatro votos favoráveis e uma ausência do Conselheiro Ivan, pela Angá. Dessa forma, foi recusado no aparecer um único originário da Supram Jequitinhonha a o estabelecimento das condições nº 4 e nº 5 e a retirada delas foi deferida aqui neste conselho". **Item 8) ENCERRAMENTO.** Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu agradeço aqui a participação de todos os senhores conselheiros. Obrigado mais uma vez pela oportunidade de estar reunido com vocês e agradeço também àqueles que estão nos acompanhados pelo YouTube, pela compreensão ao estender da hora. Tivemos uma pauta bem produtiva, fiquei muito satisfeito com os resultados aqui alcançados, espero que vocês também e desejo uma ótima tarde para todos, uma ótima semana também para vocês e até a

próxima". Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Fernando Baliani da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Fernando Baliani da Silva da Silva

Presidente suplente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 24/08/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51926123** e o código CRC **6E2F8DFB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038257/2022-87

SEI nº 51926123